

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
07 de maio de 2004
Sexta-Feira
Circulação: 07.05.2004 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 3272

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1117 DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina/Corregedoria, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 06 de maio de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1118 DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001,

RESOLVE:

Nomear Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva para exercer o cargo em comissão de Corregedor Penitenciário, Código CDS-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 06 de maio de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1119 DE 06 DE MAIO DE 2004
Convoca a I Conferência Estadual de Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 423 e 455/2004-GAB/APC,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, a realizar-se nos dias 21 e 22 de maio de 2004, no Plenário da Assembleia Legislativa, em Macapá, com o objetivo de deliberar sobre a proposta de um Sistema Estadual de Direitos Humanos (SEDH) e eleger delegados para a IX Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Art. 2º Para a organização, implementação e o desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual, será constituída uma Comissão Organizadora denominada Grupo de Trabalho Estadual ligado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A I Conferência Estadual dos Direitos Humanos ocorrerá em duas etapas, uma em âmbito municipal e outra em estadual, nas quais serão debatidos o temário proposto para a etapa nacional, assegurando, em ambas as etapas, ampla e representativa participação dos segmentos sociais e instituições governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo único. A realização da etapa municipal ocorrerá no período de 07 a 14 de maio de 2004.

Art. 4º A Conferência, tanto na esfera municipal, quanto na estadual será representada por Delegados e terá a seguinte composição:

- I - membros da área pública 40%;
- II - representantes da sociedade civil 60%.

Parágrafo único. A realização das plenárias municipais irá garantir a participação de delegados dos municípios na I CEDH.

Art. 5º A I Conferência Estadual dos Direitos Humanos terá como tema "Construindo o Sistema Estadual de Direitos Humanos", a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Desafios à implementação do Sistema Estadual de Direitos Humanos (SEDH);
- II - Princípios, estrutura e estratégia de implementação do Sistema Estadual de Direitos Humanos;
- III - Compromissos dos diversos setores da sociedade com a implementação do Sistema Estadual dos Direitos Humanos;
- IV - Prioridades de atuação à Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social com a implementação do Sistema Estadual de Direitos Humanos (SEDH);
- V - Estratégia de segmento, monitoramento e avaliação das deliberações da I Conferência Estadual dos Direitos Humanos.



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Poli. e Institue. Do Amapá: Antônio Ildergado Gomes de Alencar
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Marília Brito Xavier Góes
Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Jorge Luis Rêça Grunho
Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Valdenor Guedes Soares
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Ayres da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Secretaria Especial do Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues (interino)
Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
Segurança: Antônio José Silva Soares
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno (interino)
APC: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Cefash: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Odinete das Neves Duarte Blondi
DDL: Rul Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Detran: Carlos Luis Pereira Marques
Detur: Luzia Brito Grunho (interina)
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Faria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (interina)
Fundecap: Joel Nascimento Borges
Hemoap: Juvaneite Amorim Távora Miranda (interina)
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEN: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pascap: Guarabichaba Marthins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Horn Menezes
RDM: Ronaldo José Picango e Silva
Rurap: José Florença Corrêa de Mota
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Adauto Santos Bitencourt

Parágrafo único. A I Conferência Estadual dos Direitos Humanos se desenvolverá sob a forma de palestras, painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalhos.

Art. 6º O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da I Conferência Estadual dos Direitos Humanos, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Parágrafo único. I CEDH será presidida pela Coordenação Geral do Grupo de Trabalho, ligada à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 0994, de 23 de abril de 2004.

Macapá, 06 de maio de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1120 DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 003/SDE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alberto Pereira Góes, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de reunião técnica junto à Agência de Desenvolvimento da Amazônia, no dia 06 de maio de 2004.

Macapá, 06 de maio de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 069/04-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 017/04-DAA/GAB, de 04.05.04,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Waldéria Gonçalves Fonseca, Secretário Executivo, Código CDI-2, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, objetivando a manutenção da administração deste Gabinete Civil.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0001.2.001, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, no órgão ou entidade concedente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 06 de maio de 2004.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA
Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim L. Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa - 212-2137 / 212-2138
Fone-Fax: (96) 212-2135
www.sead.ap.gov.br
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	RS 1,00
Exemplar Atrazado	RS 1,50

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	RS 4,50
Centímetro para compor	RS 8,00
Página exclusiva	RS 430,00
Programa de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e Das 14:30 às 18:00 horas

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA DETRAN
DIA 23/01/04 09:00 HORAS
FIRMA VENCEDORA: J. L. SILVA FERREIRA

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS E ÓLEO PARA SEAD
DIA 27/02/04 09:00 HORAS
FIRMAS VENCEDORAS: L. C. SILVA, JOSÉ MOURA & CIA LTDA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO P/DIO/SEAD
DIA 27/02/04 15:30 HORAS
CANCELADO

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/04
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DEFENAP
DIA 08/03/04 09:00 HORAS
FIRMA VENCEDORA: D. B. R. SOUZA - ME

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEAD
DIA 25/03/04 09:00 HORAS
FIRMA VENCEDORA: BELO & AZEVEDO LTDA

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA SEAD
DIA 29/03/04 09:00 HORAS
FIRMA VENCEDORA: LK EMPREENDIMENTO LTDA

MODALIDADE: CONVITE Nº 007/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SEAD
DIA 14/04/04 09:00 HORAS
FIRMA VENCEDORA: D. B. R. SOUZA - ME

MODALIDADE: CONVITE Nº 008/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SEAD
DIA 30/04/04 09:00 HORAS
FIRMAS VENCEDORAS: E. N. ARAÚJO, J. LOPES, M. SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e L. C. SILVA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 009/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SEAD E CENÇA
DIA 30/04/04 15:30 HORAS
FIRMAS VENCEDORAS: J. LOPES, M. SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, C. A. DE ALCANTARA PEREIRA e L. C. SILVA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA IMPRENSA OFICIAL / SEAD
DIA 13/02/04 09:00 HORAS
FIRMAS VENCEDORAS: J. LOPES, E. V. ARAÚJO, E. S. LACERDA E GRAFITTE & CIA LTDA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/04
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
DIA 16/02/04 09:00 HORAS
CANCELADA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA PARA SEAD
DIA 22/04/04 09:00 HORAS
FIRMAS VENCEDORAS: D. B. R. SOUZA - ME e BELÉM INFORMÁTICA

Enéias dos Passos Furtado
Pres. da CPL/SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Conforme parecer do Setor Jurídico da SEAD, aprovado pelo Senhor Secretário da Administração do Estado, e conforme o que preceitua o Edital de CONCORRÊNCIA de nº 001/2004 - CPL/SEAD, em seu item 11.2, estamos informando aos senhores licitantes que a referida licitação, foi prorrogada do dia 10/05/04 para o dia 19/05/04. No mesmo horário e local.

Enéias dos Passos Furtado
Presidente da CPL/SEAD

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

PORTARIA Nº 311/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/2756;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor MANOEL ROBERTINO GOMES LACERDA - Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Reorganização da Atenção Básica de Saúde" - CDS-1, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, com objetivo de acompanhar técnicos do Ministério da Saúde ao Laboratório de Fronteira do referido Município, nos dias 02 e 03.02.04.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, quinta-feira, 22 de abril de 2004.

Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 362/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03,

RESOLVE:

Designar o servidor SAMUEL SPENER - Gerente Geral do Projeto REFORBUS - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de participar da Reunião do NAID, a ser realizada nos dias 05 e 06.05.04.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, segunda-feira, 03 de maio de 2004.

Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 370/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/11796;

RESOLVE:

Designar as servidoras ALINE SIQUEIRA DE MIRANDA - Assistente Social e, MARIA DE NAZARÉ CRAVEIRO DE OLIVEIRA - Enfermeira, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de João Pessoa - PB, com objetivo de participarem do I Congresso Brasileiro de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e outras DST's, a ser realizado no período de 16 a 19.05.04, ocorrendo as despesas através dos recursos do Plano de Ações e Metas - PAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, terça-feira, 04 de maio de 2004.

Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2003/6625
Modalidade: Pregão nº 006/2004
Objeto: Aquisição de Móveis Utensílios e Equipamentos para atender as necessidades do Centro de Referência em Tratamento Naturais/SESA.
Empresa (s) Participante (s):

- SUPRIGEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
- BELÉM INFORMÁTICA LTDA
- BIONORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
- L.E.B. PACHECO-ME
- D.B.R. SOUZA-ME
- SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE

Empresas vencedoras:
• SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE
Valor : 15.781,19 (Quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)
• GRAFITTE & CIA LTDA

Valor : 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

• L. E. B PACHECO-ME

Valor : 30.000,00 (Trinta mil reais)

• D. B. R SOUZA-ME

Valor : 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais)

Valor Total: R\$ 87.181,19 (Oitenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

Em 26/04/2004
CEZAR DA COSTA SANTOS
Pregoeiro/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro, com base no Decreto nº 3.555/00, art. 9º.V e art. 38.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 6625/2003, decide adjudicar os itens constantes dos lotes I, II, III e IV, para as empresas SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE, GRAFITTE & CIA LTDA, L. E. B PACHECO-ME, D. B. R SOUZA-ME.

Em 26/04/2004
CEZAR DA COSTA SANTOS
Pregoeiro/SESA

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 6625/2003, referente ao Pregão nº 007/2004, no termos do art. 7º.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada as licitantes SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE, GRAFITTE & CIA LTDA, L. E. B PACHECO-ME, D. B. R SOUZA-ME, para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 26 de abril de 2004.

DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2003/28779
Modalidade: Pregão nº 009/2004
Objeto: Prestação de serviços por horas voo.
Empresa (s) Participante (s):
• TÁXI AÉREO MARCO ZERO
• RIO NORTE TÁXI AÉREO
Empresas vencedoras:
• TÁXI AÉREO MARCO ZERO
Valor: 545.280,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
• RIO NORTE TÁXI AÉREO
Valor : 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais)
Valor Total: R\$ 1.553.280,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)

Em 03/05/2004
CEZAR DA COSTA SANTOS
Pregoeiro/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro, com base no Decreto nº 3.555/00, art. 9º.V e art. 38.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 28779/2003, decide adjudicar os itens constantes do anexo I, para as empresas TÁXI AÉREO MARCO ZERO e RIO NORTE TÁXI AÉREO.

Em 03/05/2004
CEZAR DA COSTA SANTOS
Pregoeiro/SESA

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 28779/2003, referente ao Pregão nº 009/2004, no termos do art. 7º.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada as licitantes TÁXI AÉREO MARCO ZERO e RIO NORTE TÁXI AÉREO, para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 03 de maio de 2004.

DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2003/28779
Modalidade: Pregão nº 010/2004
Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de informática destinados a implantação do Serviço de Informação

Nacional de Vigilância Sanitária-SINAVISA

Empresa (s) Participante (s):

- BELÉM INFORMÁTICA LTDA
- D.B.R. SOUZA-ME
- PONTAL NORTE COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Empresas vencedoras:

- BELÉM INFORMÁTICA LTDA

Valor: R\$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Total: R\$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Em 04/05/2004

 CEZAR DA COSTA SANTOS
 Pregoeiro/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro, com base no Decreto nº 3.555/00, art. 9º.V e art. 38.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 28779/2003, decide adjudicar os itens constantes nos anexos I e II, para a empresa BELÉM INFORMÁTICA LTDA.

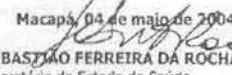
Em 04/05/2004

 CEZAR DA COSTA SANTOS
 Pregoeiro/SESA

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 28779/2003, referente ao Pregão nº 011/2004, no termos do art. 7º.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante BELÉM INFORMÁTICA LTDA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 04 de maio de 2004.

 DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2003/27881

Modalidade: Pregão nº 011/2004

Objeto: Fornecimento de material de expediente, suprimentos e equipamentos de informática para CVS/SESA.

Empresa (s) Participante (s):

- SUPRIGEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
- SYSTEM INFORMÁTICA LTDA
- E.V. ARAUJO
- D.B.R. SOUZA-M
- J. LOPES
- C.A.S. COELHO-ME

Empresas vencedoras:

- C.A.S. COELHO-ME

Valor: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil novecentos reais)

- E.V. ARAUJO

Valor: R\$ 16.209,29 (Dezesseis mil, duzentos e nove reais e vinte e nove centavos)

- SYSTEM INFORMÁTICA LTDA

Valor: R\$ 15.409,00 (Quinze mil, quatrocentos e nove reais)

Valor Total: R\$ 48.518,29 (Quarenta e oito mil, quinhentos e dezito reais e vinte e nove centavos)

Em 04/05/2004

 CEZAR DA COSTA SANTOS
 Pregoeiro/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro, com base no Decreto nº 3.555/00, art. 9º.V e art. 38.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 27881/2003, decide adjudicar os itens constantes dos lotes I, II e III, para as empresas C.A.S. COELHO-ME, E.V. ARAUJO E SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

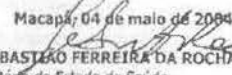
Em 04/05/2004

 CEZAR DA COSTA SANTOS
 Pregoeiro/SESA

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 27881/2003, referente ao Pregão nº 011/2004, no termos do art. 7º.VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada as licitantes C.A.S. COELHO-ME, E.V. ARAUJO E SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 04 de maio de 2004.

 DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Saúde

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

(P) Nº 037/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/03-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 015/COTEPE/ICMS/AF

RESOLVE:

DESIGNAR ROLANDO GIOVANNI DE FARIAS, Chefe do Posto Fiscal do Detran, Código CDI-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para vigiar da sede de suas atividades Macapá/AP, no período de 02 a 04.05.2004, a fim de participar da Reunião do GT 37 IPVA.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 03 de maio de 2004

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 038/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 429/SE-AP.

RESOLVE:

DESIGNAR GILSON CARLOS RODRIGUES, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para vigiar da sede de suas atividades Macapá/AP, no período de 04 a 07.05.2004, a fim de participar da Reunião do Subgrupo Especial de Trabalho da Lei complementar do ICMS-SEI LC ICMS Infrções e Sanções.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 03 de maio de 2004

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 039/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/03-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 017/COTEPE/ICMS/AF.

RESOLVE:

DESIGNAR THOMAS RIVELINO DE SOUSA RODRIGUES, Responsável pelo Grupo de Atividade de Substituição Tributária/DAT, Código CDI-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para vigiar da sede de suas atividades Macapá/AP, no período de 11 a 14.05.2004, a fim de participar da reunião do GT 05 - COMBUSTÍVEIS.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 05 de maio de 2004

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

PORTARIA
 (P) Nº 013/2004 - SETEC/AF

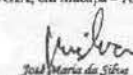
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MAX DE OLIVEIRA SOUZA, Subgerente do Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T, CDS-2, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe da Unidade de Informática, CDS - 1, durante o impedimento do titular ALAN PATRICK QUEIROZ DA COSTA, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 10/05 a 08/06/2004.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 04 de maio de 2004.


 José Maria da Silva
 Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Meio-Ambiente

Edvaldo de Azevedo Souza

EXTRATO

CONTRATO Nº 007/2004 - SEMA

Instrumentos/Partes - Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, como Contratante e a Firma Curiaú Agência de Viagens e Turismo LTDA, como Contratada.

Fundamento Legal - O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo Licitatório (Modalidade SHOPPING nº 002/2004-SEMA), nas disposições dos arts. 42 § 5º da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.833/94 e 9.648/98, que rege sobre os acordos entre Brasil e Organismos Financeiros Internacionais, onde poderão ser admitidas na respectiva Licitação as condições decorrentes dos acordos, tipo MANOR PREÇO, com critério de maior desconto oferecido, conforme o que determina o Acordo de Doação RIF TF 021958 e o Convênio 2003CV0030/SCA.

Do Objeto - Contratação de Pessoa Jurídica com vistas ao fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluvial à SEMA/SPR/PPGT para percursos Estaduais, Nacionais e Internacionais, constituído em reserva, emissão, marcação e entrega de bilhete em tempo hábil, desde que solicitados pela SEMA.

Da Vigência - O presente CONTRATO tem sua vigência de 19.04.2004 até 30/06/2004, prorrogável de acordo com a vigência do Convênio 2003CV0030/SCA, e a critério e conveniência da CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

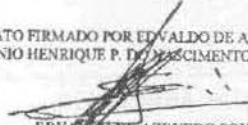
Da dotação - Para custear as despesas do presente Contrato será empenhado a importância de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 32.320,00 (trinta e dois e trezentos e vinte reais), no Programa de Trabalho 18.54101092343, Fonte (003), Elemento de Despesa 3390.33, Nota de Empenho 2004NE0073, de 19.04.04 e R\$ 800,00 (oitocentos reais), no Programa de Trabalho 18.54201132378, Fonte (001), Elemento de Despesa 3390.33, Nota de Empenho 2004NE0074, de 19.04.04, R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), no Programa de Trabalho 18.54101092343, Fonte (001), Elemento de Despesa 3390.33, Nota de Empenho 2004NE0075, de 19.04.04, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no Programa 18.54101062339, Fonte (001), Elemento de Despesa 3390.33, Nota de Empenho 2004NE0076, de 19.04.04 e R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), no Programa de Trabalho 18.54101092343, Fonte (001), Elemento de Despesa 3390.33, Nota de Empenho 2004NE0077, de 19.04.04.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Data de Assinatura: 19 de abril de 2004

Macapá - AP, 23 de abril de 2004.

CONTRATO FIRMADO POR EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA E ANTÔNIO HENRIQUE P. DO NASCIMENTO


 EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
 Secretário

Segurança

Antônio José Silva Soares

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2004

Registrado sob o Nº 032/04
 de Nº 034
 do Livro Registro
 de FISCOS nos termos da ANS
 15 § 1º de 16 de 16/1/18.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SOS, A EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE PERNAMBUCO por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040/0001-00 com sede à Rua São Gerardo, 110, no Bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado do Pernambuco, doravante denominado simplesmente SOS, neste ato representado por seu Secretário, Dr. JOÃO DATISTA MEIRA BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.225.274-04, portador do Cédula de Identidade nº 120.001, expedida pela SSP-PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, de conformidade com o Ato Governamental nº 226, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição de 02 de janeiro de 2004, e EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Empresa Pública Estatal instituída pela Lei nº 10.467 de 01/05/90, e filiada à com o Centro de Prestação de Serviços Técnicos do Estado de Pernambuco - CETEP, nos termos do Decreto Estadual nº 14.813/90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.467.000/0001-80, doravante denominada simplesmente FISEPE, com sede na Rua Barbas Nº 715, bairro da Sândia, Recife-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO FARACHE, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.465.364-24, portador do Cédula de Identidade nº 148.872, expedida pela SSP/PE, residente na cidade do Recife-PE, nomeado pelo Excmº Sr. Senador Governador do Estado de Pernambuco através do ato nº 5819 de 10 de agosto de 1999 e a SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominada SEJUSP, com sede à Rua Cândido Mendes, 1131 - Centro, Macapá - Amapá, inscrita no CNPJ/MF nº 04.243.050/0001-11, neste ato representado pelo Excm. Sr. ANTONIO JOSE SILVA SOARES, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, CPF nº 499.743.117-04, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, 1430 - Bairro Santa Inês, na cidade de Macapá-AP, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes às disposições contidas, no que couber, bem como mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é estabelecer parceria para proporcionar o repasse de um SISTEMA DE CONTRÔLE CARCERÁRIO para a utilização na Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente Termo de Cooperação Técnica, é para utilização de tecnologia de Vídeo Auditivo, nos unidades prisionais e no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com a finalidade de controle de apenados por parte do Departamento de Administração Penitenciária e as Varas Criminais, onde serão os dados devolvidos para realização das

adiâncias

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução do objeto do presente instrumento, compete:

À SEUSP

a) Responsabilizar-se, em todo ato, de não repassar qualquer informação a terceiros da tecnologia de que trata este Termo, bem como a sua utilização restrita ao âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

b) Não reproduzir, nem passar informações do conteúdo do Sistema a terceiros.

c) Usar única e exclusivamente para o âmbito da Justiça (Penal e Varas Criminais). Sistema referenciado na CÂMARA Primeira deste Instrumento.

À FISEPE

a) Disponibilizar recursos tecnológicos através do Sistema de Controle Carcerário, com apoio do Aplicativo e banco de dados (VÍDEO) para fins de adaptação e utilização no Estado do Amapá.

b) Disponibilizar as informações necessárias à implantação, tais como: Linguagem de desenvolvimento, banco de dados utilizado e instalação.

À SDS

Orientar na implantação do Sistema, no tocante aos procedimentos e serem seguidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes aqui convencionadas se obrigam ao fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 30/12/2004, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, será levado a publicação pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, até o 5º (quinto) dia útil da data da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em atendimento às diretrizes contidas no inciso I do Artigo 61 da Lei Complementar nº 049, de 31 de Janeiro de 2003, a Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, autarquia, a qualquer tempo, a Empresa de Fomento de Tecnologia do Estado de Pernambuco - FISEPE, nos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, assim como em todos os atos pertinentes ao decorrer do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) dias do mês de maio de 2004, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Recife PE, 26 de abril de 2004

ANTONIO JOSÉ DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública do Amapá

JOSÉ BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO FARACHE
Diretor Presidente da Empresa de Fomento de Tecnologia do Estado de Pernambuco - FISEPE

Testemunhas

1ª. Valdeir
CPF: 141.131.134-72

2ª. CPF:

Órgãos Autônomos

Detran

Carlos Luiz Pereira Marques

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª (primeira) Termo Aditivo ao contrato nº 003/2004, que entre si celebraram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como CONTRATANTE e a COPEMA - COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DO ESTADO DO AMAPÁ, como CONTRATADA, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas quinta, sexta, sétima e décima primeira do contrato original de 01/03/04.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: Do valor estimado do contrato de R\$99.600,00 (noventa e nove mil, e seiscentos), fica acrescido o valor estimado de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), no limite de 25% do valor do contrato, ou seja, o contrato passará a ter um valor estimado de R\$ 114.540,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais), sendo mensais R\$ 11.620,00 (onze mil, seiscentos e vinte reais), na forma estimativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO: Fica acrescido 04 (quatro) estagiários no contrato original, ou seja, o quantitativo de estagiários que desempenharão atividades no órgão passará a ser de 28 (vinte e oito), podendo a administração convocar a saída ou inclusão de novos estagiários, observando o limite estimado para a despesa, conforme CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com o presente termo aditivo correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento do DETRAN/AP - 2004, elemento de despesa 33.90.39, programa de trabalho 41/2004 e fonte 097.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e incorporadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato nº 003/2004.

Macapá - AP, 01 de abril de 2004.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
CONTRATANTE

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/04

HOMOLOGO

03.05.2004

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do DETRAN/AP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULOS COM MOTORISTA

NOME: COPEMA - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DO ESTADO DO AMAPÁ

VALOR: R\$ 51.075,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. IV DA LEI Nº 8.666/93

Considerando, que a CF/88 consagrou a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, encarregando-se, também, de limitar tal presunção facultando contratação direta nos casos previstos em lei, existindo como fundamento a tal ato a supremacia do interesse público.

Considerando, Existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, e que o procedimento normal conduziria ao sacrifício deste mesmo interesse, não assegurando a contratação mais vantajosa, autorizando a administração pública a adotar um outro procedimento em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, não caracterizando-se, assim, livre atuação administrativa, obrigando o administrador a seguir um procedimento administrativo determinado, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Considerando, por fim, a permanência ao dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, fazendo permanecer os seguintes postulados doutrinários: a) existência de um procedimento administrativo e; b) a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Venho Submeter a apreciação do Senhor Diretor desta Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, a presente Justificativa, cuja ação será processada com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da COPEMA - Cooperativa de Proprietários de Veículos Leves e Pesados e Máquinas Pesadas do Estado do Amapá, objetivando o pagamento de despesas com serviços prestados no período global de 16.01.2004 a 31.05.2004

Da Legalidade

A dispensa de licitação (Lei n. 8.666/93, art. 24 e incisos) está presente nas situações em que embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, onde toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.

Dos Itens Motivacionais

1 - A Coopema é o atual adjudicatário em procedimento licitatório que originou ao Contrato de n. 008/2003, constituindo assim prova de inequívoca preocupação da administração com as melhores condições no gasto dos recursos públicos, pois, à época, pouteve sucesso no critério de menor preço na modalidade Convide.

2 - A excessiva demora na conclusão do atual procedimento licitatório por parte da CPL/SEAD que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores com motorista destinado ao Detran/AP, onde tal procedimento teve origem por meio do Ofício n. 1641/2003 GAB/Detran de 30 de dezembro de 2003, tirando, tempestivamente, da inércia processual administrativa o início do certame que até a presente data não pouteve conclusão.

3 - A Lei n. 8.666/93 em seu artigo 24 e incisos não demonstrava como esgotadas as hipóteses de dispensabilidade licitatória, fazendo com que o caso em tela não seja alvo de ilegalidade no direito positivo, caso venha a ser atingido por questionamentos judiciais, pois, apresenta-se como caso exclusivo e extraordinário pela peculiaridade demonstrada e originada por Decreto Governamental de n. 8066/2003 de 30 de julho de 2003 por ser fato originário de formalidade não prevista, onde fica a Comissão Permanente de Licitação da SEAD autorizada a controlar e

coordenar, todos os processos licitatórios de serviços terceirizados

4 - A existência de procedimento licitatório em andamento, que atualmente está sob análise da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD devido a recurso administrativo, garante que, logo após sua conclusão já não haverá a necessidade da continuidade do contrato que atualmente é alvo de justificativa dispensa.

5 - O risco de solução de continuidade das atividades administrativas e dos serviços operacionais do órgão acarretariam atraso e prejuízos socio-econômicos e, desgaste institucional, caracterizando a emergência (art. 24, Inc. IV da Lei n. 8.666/93) da contratação, pois, no caso de sua inexistência ocorreria: a) a paralisação do fluxo documental com os demais órgãos da administração; b) a morosidade na solução de problemas administrativos (deslocamento do gestor e demais servidores em atividades afins); c) paralisação da aplicação das provas práticas e teóricas no interior do Estado do Amapá; d) diminuição do ritmo de expedição de documentação de responsabilidade do órgão (CNH, CRLV e CRV) acarretando risco de prejuízo econômico aos clientes dependentes de tais documentos.

Justifica-se o Ato Administrativo da Contratação Direta dos serviços acima mencionados ao fato de que há necessidade urgente, pois, o processamento da licitação formal frustraria os interesses públicos, não assegurando contratação mais vantajosa, concedendo assim, a supressão de formalidades que no presente contexto produziram sacrifício contrário aos princípios emanados do Direito Administrativo, haja vista, permanecer o dever de realizar a melhor contratação "possível".

Evidencia-se que nas circunstâncias, a contratação foi a melhor possível, pois os dados concretos acerca da condição de mercado e da capacitação do particular escolhido, emergem da experiência constituída através do fato de ser esta a empresa anteriormente contratada, desempenhando seus serviços neste órgão de trânsito de maneira satisfatória, elevando-se, assim, o ato administrativo em tela de plena razoabilidade.

"A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento desses formalidades. Semem aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, putesse em risco a satisfação do interesse público."

(Marçal Justen Filho)

Por fim, constata-se inconveniente ao interesse público o procedimento formal quando depararmos com o custo temporal, vislumbrando-se como alternativa única para a contratação dos serviços a sua dispensa licitatória, principalmente pelo fato dos "custos" decorrentes da complexidade de avaliação e atualização dos itens técnicos necessários dos contratos. Notamos, ainda, que o ato legitima-se de forma mais concreta por meio da assinatura do Termo de Transigência de Quitação do Débito entre o Detran/AP e a Coopema, que elucida, principalmente, em suas cláusulas terceira e quarta as razões que vincularam a presente justificativa.

Em virtude disso, é de interesse da Administração a formalização desta contratação, visto que há a real necessidade, por se tratar de situação emergencial.

Há também de se levar em consideração que em tais circunstâncias, tem-se obedecido ao princípio da escolha do fornecedor por preencher todos requisitos legais exigidos.

Pelas razões aqui lançadas, e para o cumprimento dos mandamentos da lei de Licitações e visando o interesse da Administração Pública, apresentamos a Vossa Senhoria, a justificativa em tela para que seja homologada na forma que determina o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá/AP, 03 de maio de 2004

Jean Everson Coelho da Silva
Presidente da CPU/DETRAN-AP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sérgio José Menezes de Oliveira

PORTARIA Nº 0094/2004 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar as servidoras HELENIR DIAS MALCHER, Chefe da Divisão de Assistência Social, Código FGS - 2 e DOMINGAS MARTIAL JOSAPHAT, Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código FGS - 2, da Amapá Previdência, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Salvador / BA, no período de 09 a 15 de maio de 2004, com o objetivo de participar do curso Reforma Previdenciária - Aposentadoria e Pensões - Procedimentos e Rotinas para cálculos, bem como visitar o Instituto de Previdência do Estado da Bahia.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

JUSSARA KEILA ROUAT DE BRITO
Diretora-Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0095/2004 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar o servidor Demétrio Ribeiro de Almeida Neto, Operador de Computação, para responder em substituição pela Chefe da Divisão de Assistência Social, Código FGS-2, da Amapá Previdência, no período de 09 a 15 de maio de 2004, durante o impedimento da titular que estará viajando a serviço até a cidade de Salvador / BA.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

JUSSARA KEILA ROUAT DE BRITO
Diretora-Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0096/2004 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar a servidora ANÉSIA DA SILVA PONTES, Professora, para responder em substituição pela Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código FGS-2, da Amapá Previdência, no período de 09 a 15 de maio de 2004, durante o impedimento da titular que estará viajando a serviço até a cidade de Salvador / BA.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

JUSSARA KEILA ROUAT DE BRITO
Diretora-Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0097/2004 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar as servidoras ROSA MARIA DOS SANTOS DIAS, Assessor de Diretoria, IVANETE DA SILVA PINHEIRO, Assistente Administrativo e RAQUEL SILVA GUEDES, Assistente Administrativo, da Amapá Previdência, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Rio de Janeiro / RJ, no período de 09 a 15 de maio de 2004, com o objetivo de participar do Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

JUSSARA KEILA ROUAT DE BRITO
Diretora-Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0098/2004 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do servidor Sérgio Chaves de Souza, Agente Administrativo, da Amapá Previdência, nos termos do artigo 4º da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado a custear despesas mínimas e de pronto pagamento.

2º - A referida despesa deverá ser realizada, no programa administrativo, sendo R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para serviços na rubrica de serviços de terceiros PF/PJ e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para material de consumo, na rubrica de despesas gerais.

3º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à Amapá Previdência, dentro de 10 (dez) dias após a aplicação do constante no 3º item.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

JUSSARA KEILA ROUAT DE BRITO
Diretora-Presidente Substituta da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 030/2004 - PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 05 de maio de 2004.

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0183/2004

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO: Empresa L. C. SILVA - ME.

OBJETO: Limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças), abastecimento de gás, nos 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionados e 05 (cinco) centrais de ar da AMPREV e da Perícia Médica, conforme discriminado no Memo nº 078/2004-DSQ/AMPREV às fls. 02 do processo acima epigrafado.

PREÇO: R\$ 8.990,00 (Nove mil e novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.17.00

Senhor Diretor Presidente:

Submeto a presente justificativa para a apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 24, inciso II e parágrafo único da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a Dispensa de Licitação, objetivando os serviços de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças), abastecimento de gás, nos 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionados e 05 (cinco) centrais de ar da AMPREV e da Perícia Médica, conforme discriminado no Memo nº 078/2004-DSQ/AMPREV às fls. 02 do processo acima epigrafado.

A escolha da Empresa L. C. SILVA - ME, deu-se com base no princípio da economicidade, critério do menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas para a prestação e execução dos serviços supracitados (fls. 04/08), sendo que a proposta da vencedora foi a mais vantajosa, que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a administração deste Órgão, conforme discriminado nas cotações de preços (fls. 09).

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá, 05 de maio de 2004.

Pedro Franklin Gomes
Procurador Jurídico/AMPREV

Autarquias Estaduais

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2004 - RURAP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 11)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Contratante, e Firma Najara Veículos Ltda, como Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25 § 1º e Art. 37 "caput" da Constituição Federal de 1988; Artigos 12 § 4º, 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99 combinado com o Art. 3º, inciso IV do Decreto 0499, de 03.03.98 e, Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores pelas Leis nº 8.863/94 e nº 9.648/98 e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo

Objetivo o presente Contrato a prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de carros dos veículos pertencentes a frota do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá/RURAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

I - De Contratante:

a) Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará a Contratada, parceladamente, o valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), o pagamento mensal será conforme a demanda dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O vigência do presente Contrato será de 01 de Maio à 31 de Dezembro de 2004, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação

As despesas com a execução deste Contrato ocorrerão por conta do Elementos de Despesa 3390.39, Programas de Trabalho: 2001, 2404, 2406, 2413, 1124, 1106, 1126, Fonte 001, 030 e 040.

Signatários: José Florêncio Corrêa de Matos e Karolina Najara Silva de Almeida

Data de Assinatura: 30/04/2004
Macapá/AP, 30 de Abril de 2004.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo do RURAP/AP

JUSTIFICATIVA Nº 031/2004 - UCC/RURAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

ADJUDICADO: FIRMA NAJARA VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 1º DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 001, 030 e 040, PROGRAMA DE TRABALHO: 2001, 2404, 2406, 2413, 1124, 1106, 1126, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Senhor Diretor,

Submetemos a apreciação da presente Justificativa, que tem por objeto o Contrato Nº 043/2004 - RURAP/Firma Najara Veículos Ltda, cujo objetivo é a prestação de serviço de locação de alinhamento, balanceamento e cambagem dos veículos pertencentes ao RURAP.

Justifica-se a presente dispensa com base no critério de menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas para a prestação dos serviços supra mencionados, sendo que o adjudicado foi o que apresentou melhor proposta financeira, oferece lavagem gratuita, o que torna indiscutível a vantagem que o RURAP terá com a contratação.

Pelo exposto, sugerimos a homologação da presente Justificativa, em nome do adjudicado, com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.863/94 e 9.648/98, e o Decreto nº 93.872/86 submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 6.494/77, e no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84 e 2.080/96, bem como às cláusulas e condições aqui estabelecidas, afim de que se respeite os preceitos do art. 26, do mesmo diploma legal, solicitamos que a mesma seja encaminhada para a sua devida publicação.

E, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, solicitamos a Vossa Senhoria a homologação da presente Justificativa, encaminhando a mesma para sua devida publicação, atendendo o disposto no art. 26, do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2004.

MÁRIO MAXIMIANO DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/RURAP

Pescap

Guarabichaba Martins Ferreira

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICÓ

Em 23/04/04

Guarabichaba Martins Ferreira
PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 026/2004 - CPL/PESCAP

PROCESSO Nº: 38000.123/04

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE: Agência de Pesca do Amapá - PESCAP

OBJETIVO: Serviços Telefônicos Interurbânicos

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 FONTE : 001 - FPE 3360.39 - Programa de Trabalho
 2012200142681
 V.ORD : R\$ 16,83 (DEZESSEIS REAIS E OITENTA E
 TRÊS CENTAVOS).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de Serviços telefônicos Interurbanos, utilizados pela Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, referente aos meses de março e abril/2004, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, fornecedora exclusiva desses serviços.

A presente justificativa encontra-se respaldada legal no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do Art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 23 de abril de 2004.

LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
 Em 23/04/2004

GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
 Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 27/2004 - CPL/PESCAP

PROCESSO: Nº 38000.121/04
 ASSUNTO : Dispensa de Licitação.
 UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
 OBJETO : Publicações
 EMPRESA : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL -
 GEA
 FONTE : 001 - FPE 3360.39 Programa de Trabalho
 2012200142681
 V.ORD : R\$ 1.737,00 (um mil setecentos e trinta e sete
 reais).

Senhor Diretor,

Justifica-se a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO para publicações de atos pertinentes a esta Agência de Pesca do Amapá - PESCAP pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ referente à fatura nº 129/2004/DIO/SEAD.

A presente justificativa encontra-se respaldada legal no art. 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 23 de abril de 2004.

LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO

Em 23/04/2004

Diretor Presidente

PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 028/2004 - CPL/PESCAP

PROCESSO Nº: 38000.122/03
 ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
 UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá - PESCAP
 OBJETIVO : Serviços Via PRIMELINK
 EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE
 TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 FONTE : 001 - FPE 3360.39 - Programa de Trabalho
 2012200142681
 V.ORD : R\$ 705,42 (setecentos e cinco reais e quarenta
 e dois centavos).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de Serviços Via PRIMELINK, utilizados pela Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, referente ao mês de abril/2004, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, fornecedora exclusiva desses serviços.

A presente justificativa encontra-se respaldada legal no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do Art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 23 de abril de 2004.

LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
 Em 23/04/2004

GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
 Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 28/2004 - CPL/PESCAP

PROCESSO: Nº 38000.123/04
 ASSUNTO : Dispensa de Licitação.
 UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
 OBJETO : Publicações
 EMPRESA : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL -
 GEA
 FONTE : 001 - FPE 3360.39 Programa de Trabalho
 2012200142681
 V.ORD : R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais)

Senhor Diretor,

Justifica-se a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO para publicações de atos pertinentes a esta Agência de Pesca do Amapá - PESCAP pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ referente à fatura nº 143/2004/DIO/SEAD.

A presente justificativa encontra-se respaldada legal no art. 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 Presidente da CPL/PESCAP

Ceforh

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 016/04 - CEFORH

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1036, de 26 de abril de 2004, e tendo em vista o teor do Memorando nº 00204-CPGC/CEFROH,

RESOLVE:

Artº 1 - Homologar o deslocamento dos servidores Solange Maria Coelho Coutinho, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, Cód. FGS-2, e Miraelson Silva da Costa, Motorista, Cód. FGI-2, que desloca-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Comunidade do Ambó, no dia 23/04/04, com a finalidade de participarem da programação da "Páscoa Governo e Comunidade".

Artº 2 - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 26 de abril de 2004

Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 017/04 - CEFORH

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1036, de 26 de abril de 2004, e tendo em vista o teor do Memorando nº 00204-CPGC/CEFROH,

RESOLVE:

Artº 1 - Homologar o deslocamento dos servidores Solange Maria Coelho Coutinho, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, Cód. FGS-2, e Miraelson Silva da Costa, Motorista, Cód. FGI-2, que desloca-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Comunidade do Marumum, no dia 29/04/04, com a finalidade de participarem da programação da "Páscoa Governo e Comunidade".

Artº 2 - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 30 de abril de 2004.

Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 018/04 - CEFORH

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE

FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1036, de 26 de abril de 2004, e tendo em vista o teor do Memorando nº 02604-GABCEFORH,

RESOLVE:

Artº 1 - Homologar o deslocamento do servidor José Eunilberto Moreira Ferreira, Motorista, Cód. FGI-2, que desloca-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Comunidade do Marumum, no dia 29/04/04, com a finalidade de atuar como Diretor-Presidente em Exercício, para participar da programação da "Páscoa Governo e Comunidade".

Artº 2 - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 30 de abril de 2004.

Diretor Presidente em Exercício

Diagro

Raimundo Magalhães dos Santos

PORTARIA
 Nº 017/2004-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0032 de 01 de Janeiro de 2003, atendendo o Memo nº 08/04-DDA/DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, ALVARO RICARDO CARDOSO, Responsável pelas Atividades Regional de Porto Grande, Cód. FGI-2, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Macapá, e as localidades de Mazagão Novo, Mazagão Velho e Rio Preto, no período de 06 a 10/05/2004, com objetivo de acompanhar a realização da Campanha de Vacinação contra Febre Amarela, Cadeamento de Pecuárias e Venda de Vacinas, as despesas com diárias ocorrerão à conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 03 de Maio de 2004.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
 Médico Veterinário CRMV-PA/AP - nº. 255
 Diretor - Presidente

PORTARIA
 Nº 018/2004-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0032 de 01 de Janeiro de 2003, atendendo o Memo nº 08/04-DDA/DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, LUIZ PIRES BARBOSA, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Cód. FGS-2, ALVARO RICARDO CARDOSO, Resp. pelas Ativ. Regional de Porto Grande, Cód. FGI - 2 e JAIR DOS ANJOS, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até as localidades de Marumum e Igarapé do Lago (Municípios de Macapá e Santana), no período de 18 a 22/05/2004, com objetivo de acompanhar a realização da Campanha de Vacinação contra Febre Amarela, Cadeamento de Pecuárias, as despesas com diárias ocorrerão à conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 05 de Maio de 2004.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
 Médico Veterinário CRMV-PA/AP - nº. 255
 Diretor - Presidente

PORTARIA
 Nº 019/2004-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0032 de 01 de Janeiro de 2003, atendendo o Memo nº 08/04-DDA/DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, HERMOGENES CAMPBELL MOUTINHO, Diretor do DDA, Cód. FGS-3, CARLOS MAGNO BARBOSA SOTÃO, Chefe da DIPV, Cód. FGS - 2 e ANTONIO RODRIGUES CARVALHO, Resp. pelas Ativ. Regional de Santana, Cód. FGI - 2, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Amapá, Pracuaba e Tartarugalzinho e as localidades de Aprema e Terra Fina, no período de 18 a 23/05/2004, com objetivo de acompanhar a realização da Campanha de Vacinação contra Febre Amarela, Cadeamento de Pecuárias, e Venda de Vacinas, as despesas com diárias ocorrerão à conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de Maio de 2004.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
 Médico Veterinário CRMV-PA/AP - nº. 255
 Diretor - Presidente

PORTARIA
Nº 020/2004-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0032 de 01 de Janeiro de 2003, atendendo o Memo nº 08/04-DDA/DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, SILVIO DA SILVA, Secretário Administrativo, cód. FGI-1, OZEEL DA SILVA AMARAL, Responsável pelo Grupo de Atividade de Material e Patrimônio, cód. FGI - 2 e NESTOR FILHO VASCONCELOS DIAS, Motorista Oficial, cód. FGI - 2, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até a localidade do Balique, (Município de Macapá), no período de 18 a 23/05/2004, com objetivo de acompanhar a realização da Campanha de Vacinação contra Febre Amarela, Cadastro de Pecuárias, e Venda de Vacinas, as despesas com diárias ocorrerão à conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de Maio de 2004.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Médico Veterinário CRMV/PA/AP - nº. 255
Diretor - Presidente

PORTARIA
Nº 021/2004-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0032 de 01 de Janeiro de 2003, atendendo o Memo nº 08/04-DDA/DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, SAMUEL DE SOUZA JORGE, Resp. pelas Atividades Regionais de Laranjal do Jari, cód. FGI - 2, ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA, Chefe da DIPA, cód. FGS - 2, TÂNIA SUELI PEREIRA DE SOUZA, Diretora do DIA, cód. FGS-3 e GERSON DA SILVA SOUZA, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Oiapoque e Calçoene e as localidades de Cassiporé e Camot, no período de 18 a 23/05/2004, com objetivo de acompanhar a realização da Campanha de Vacinação contra Febre Amarela, Cadastro de Pecuárias, e Venda de Vacinas, as despesas com diárias ocorrerão à conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de Maio de 2004.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Médico Veterinário CRMV/PA/AP - nº. 255
Diretor - Presidente

Hemoap

Juvanete Amorás Távora Miranda, Interina

PORTARIA Nº 020 / 2004-GAB

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0028, de 13 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

1ª - Conceder adiantamento em nome de Antônio Cláudio Ferreira Brito, Secretária Administrativa/DAF no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados a atender despesas iniciais de pronto pagamento.

2ª - O prazo para aplicação dos recursos de adiantamento será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

3ª - A referida despesa será empenhada no Projeto Atividade 10.122.0001.2001, fonte 001, material de consumo (3390.30) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) outros serviços de Pessoa Jurídica (3390.39) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4ª - O suprido deverá apresentar a prestação de contas, devidamente homologada pelo Diretor Presidente do Hemoap, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Macapá, 05 de maio de 2004.

Juvanete Amorás Távora
Diretora-Interina

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2004 - CAESA

APROVO:

03/05/2004.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Diretor Presidente - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, com sede na Av. Ernesto Borges nº 222, Centro, nesta cidade de Macapá - AP, CEP 68.908-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.311/0001-04, Inscrição Estadual nº 03.008.674-0, através do Núcleo de Licitação e Contratos - NULIC, torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo "Menor Preço", às 10:00 horas do dia 04 de junho de 2004, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o objeto da presente Concorrência: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, para fornecimento com entrega parcelada, destinados aos Sistemas de Abastecimento de Água da CAESA, no Município de Macapá, Santana e Interior do Estado do Amapá, conforme especificação abaixo:

1.380.000 (kg.) AGENTE COAGULANTE FÉRRICO ALUMINOSO;
198.000 (kg.) CAL HIDRATADA;
63.600 (kg.) HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO;
24.000 (kg.) FLUOSSILICATO DE SÓDIO;
1.200 (kg.) POLÍMERO NÃO IÔNICO, e
156.000 (kg.) CLORO GÁS (envasado em cilindros de 50, 68 e 900 kg).

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, nos horários de 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, dias úteis, na sala do Núcleo de Licitação e Contratos, após a efetuação do depósito em nome da CAESA, no valor de R\$ - 200,00 (duzentos reais), junto ao Banco do Brasil S/A, Agência : 3575-0, C/C: 12.033-2. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (0x96) 212-7233 / 7269 / 7282.

Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente NULIC/CAESA

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Edmar Ney Lourinho Magno, Interino

PORTARIA Nº 049/2004 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 4834 de 26 de maio de 2003 e tendo em vista o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários ERICK DE CARVALHO ALBUQUERQUE - Agente de Negócio e JOSÉ ARIOSVALDO PEREIRA GÓES - Agente de Fomento, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá - AP até a localidade de Santa Luzia do Paçuí e o município de Cutias do Araguaí - AP, no dia 29 de abril do corrente ano, a fim de realizar entrega de cheques e visitas de levantamento sócio econômico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de abril de 2004.

ANTONIO RANGEL COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA Nº 050/2004 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0061, de 02 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o Decreto nº 0052, de 01 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do funcionário ODERLEI BARBOSA BRITO - Diretor Operacional, que viajará da sede de suas atribuições Macapá - AP até a cidade de São Paulo-SP, no período de 03 a 06 de maio do corrente ano, para participar do Curso de Análise de Crédito, promovido pela FEBRABAN e para a cidade de Belém, dia 07 de maio de 2004, a fim de realizar visita técnica ao Banco do Brasil.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de maio de 2004.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Diretor Presidente - Interino

PORTARIA Nº 051/2004 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0061, de 02 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o Decreto nº 0052, de 01 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

Nomear ALLISON RODRIGO TAVARES TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Agente de Fomento, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 03 de maio do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2004.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Diretor Presidente - Interino

PORTARIA Nº 052/2004 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0061, de 02 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o Decreto nº 0052, de 01 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

Nomear ANDRÉ SILVA GUDES para exercer o cargo em comissão de Agente de Fomento, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 03 de maio do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2004.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Diretor Presidente - Interino

PORTARIA Nº 053/2004 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0061, de 02 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o Decreto nº 0052, de 01 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

Nomear ADELTON MAGNO ATAÍDE DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Agente de Fomento, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 03 de maio do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2004.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Diretor Presidente - Interino

PORTARIA Nº 055/2004 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0061, de 02 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o Decreto nº 0052, de 01 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos funcionários OTINI MIRANDA DE ALECAR JUNIOR - Assessor Jurídico e CÉSAR DE SOUSA CARDOSO - Agente de Fomento que viajarão da sede de suas atribuições Macapá - AP até o município de Laranjal do Jari - AP, no dias 05 e 06 de maio do corrente ano, a fim de realizar acompanhamento de processos judiciais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2004.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Diretor Presidente - Interino

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

PORTARIA (P) Nº 060/2004-GAB/PRES/TC

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no que estabelece o art. 95 e 96, da Lei nº 0066, de maio de 1993, c/c o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e art. 16, inciso I e VI, do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA, do Cargo em Comissão, Referência FC-7, de AUXILIAR DE INFORMÁTICA do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de maio de 2004.

Cons. MANOEL ANTONIO DIAS
Presidente

PORTARIA (P) Nº 061/2004-GAB/PRES/TCE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no que estabelece o art. 95 e 96, da Lei nº 0066, de maio de 1993, c/c o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1996 e art. 16, inciso I e VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear DENILDO MAGNO EUROPA, para o Cargo em Comissão, Referência FC-7, de AUXILIAR DE INFORMÁTICA do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2004.

Cons. MANOEL ANTONIO DIAS
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2004-PRES/TCE

Disciplina o pagamento de diárias e das outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I e III, da Lei Complementar nº 0010/95, c/c com art. 266, inciso I, XXIV e XXX, do Regimento Interno deste TCE/AP, bem como o que consta do Processo nº 001562/2004-TCE (fls. 4), e etc.,

Considerando, a necessidade de dotar medidas administrativas voltadas para o controle gerencial das despesas de pessoal, em especial, a indenização prevista nos arts. 58, II e 64 a 68, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e a autorização prevista no art. 35 do Decreto (N) nº 0092/1991,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor do Tribunal de Contas que se deslocar da sede de suas atividades, à serviço, fará jus a passagem de diárias, nos valores estabelecidos em ato próprio, para atender a despesa de hospedagem, alimentação e locomoção urbana. Parágrafo único - O deslocamento da viagem fica condicionado ao pagamento antecipado das diárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de abril de 2004.

Cons. MANOEL ANTONIO DIAS
Presidente do TCE/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologo na forma das leis 10.520 e 8.666/93 e alterações posteriores, em 04/05/2004

Cons. Manoel Antônio Dias
Presidente do TCE/AP

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
REALIZADA NA FORMA ABAIXO:

MODALIDADE : PREGÃO Nº 004/2004 - TCE
OBJETO : Aquisição de material de expediente
TIPO : MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA : 29/04/2004, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
PROCESSO : 000919/2004

Senhor Presidente,

Para o certame 09 empresas receberam o edital. Denúncia, no dia 29.04.04, às 09:00 h, 04 participantes efetivamente do Pregão, sendo, O M BARROS-ME - CNPJ 23.081.193/0001-58, A A PENA-EPP CNPJ 04.948.338/0001-20, AMAZON EDITORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 05.577.669/0001-64 e E V ARAÚJO-ME. Estas, após o devido CREDENCIAMENTO, apresentaram os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO. Em seguida foi realizado o abertura dos envelopes propostos apresentados pelas empresas credenciadas, sendo desclassificada somente a empresa AMAZON EDITORA E COMÉRCIO LTDA, no lote 03, com base no item 12.1, "a" do edital. Ato contínuo os lances foram sendo realizados por lote e o envelope da licitante que ofertava o menor lance era aberto e analisado, sendo somente a empresa AMAZON EDITORA E COMÉRCIO LTDA inabilitada com base no item 16.1 "c" do ato convocatório. Na etapa competitiva, a empresa O. M. BARROS-ME, venceu os seguintes lotes: 01,05,06,09,10,13,14 e 15 - totalizando um valor de R\$ 6.377,00 (seis mil trezentos e setenta e sete reais); a empresa E. V. ARAÚJO-ME, venceu os seguintes lotes: 02,03,04,07,08,11,12,16,17 e 18 - totalizando um valor de R\$ 6.218,45 (seis mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos); e a empresa A A PENA - EPP venceu o lote 19, totalizando um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 13.095,45 (treze mil noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Após a adjudicação dos lotes para as

empresas que ofertaram o menor lance, foi estabelecido o prazo de 48 horas para as mesmas apresentarem nova planilha de composição dos preços unitários e globais dos itens que compõem os lotes, conforme consta (fls 189 a 198). A empresa A A PENA-EPP, não se fez necessário apresentação de nova planilha, pois, o lote vencido pela mesma é composto de apenas um item.

Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação do Excelentíssimo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá(AP), 04 de Maio de 2004.

Juliano de Andrade Araújo
Pregoeiro TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Gilberto de Paula Pinheiro

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 141/2003, de 09/03/2003, informa aos interessados que fará realizar os seguintes Pregões:

PREGÃO Nº 6/2004.

Objeto: Aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine dupla. Abertura: 9h do dia 19 de abril de 2004.

A reunião será no Edifício-Sede deste Tribunal, no Plenário da Corte, situado à Av. Mendonça Jr., 1502 - Centro, Macapá-AP. Os interessados poderão retirar os editais na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12h, e 14 às 18h, ou solicitar envio pelo email paulo@tce-ap.gov.br. Informações: (0xx96) 214 1719.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004

Desalio de Oliveira Rodrigues
Pregoeiro

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zula Lima Dutra

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) SENECE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença, referente ao Processo nº 202 - 1467/2003-1, que tem como partes: IVANIL RODRIGUES MARQUES, reclamante, e SENECE ENGENHARIA LTDA, reclamado(a), prolatada em 30.06.2003 às 12:35 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA POR IVANIL RODRIGUES MARQUES EM FACE DE SENECE ENGENHARIA LTDA, PARA RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO, BEM COMO CONDENAR O RECLAMADO A: I) ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, NO MONTANTE ARBITRADO DE R\$ 300,00, E II) PAGAR AO RECLAMANTE, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, E NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, AS SEGUINTE VERBAS, JÁ LIQUIDADAS: A) AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$ 377,14, E MULTA RESCISÓRIA DE 40% DO FGTS, NO VALOR DE R\$ 57,56; B) DIFERENÇAS SALARIAIS (R\$ 27,24) REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2002 E DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NO TOTAL DE R\$ 100,21 (ACRESCIDA A PENALIDADE DO ARTIGO 467 DA CLT); C) FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$ 143,89, TODAVIA DEVENDO SER ABATIDO O VALOR JÁ DEPOSITADO PELA RECLAMADA NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, A SER SOERGUEJO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; D) JUROS DE MORA (R\$ 4,52) E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 13,66, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, APURADA EM R\$ 683,32. OBSERVAR-SE-Á A LEI Nº 10.035/2000, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, SENDO DEVIDO R\$ 3,11 PELO RECLAMANTE E R\$ 18,38 PELO RECLAMADO. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE RECOLHIMENTOS FISCAIS. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES EM RAZÃO DO ATRASO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, OCASIONADO POR ACUMULO DE SERVIÇOS. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de abril, do ano dois mil e quatro. Eu, *Jó de Lemos Mesquita*, Técnico Judiciário, lavrei o presente:

Igor Zwickler Martins
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No. 205 - 0003/2004

PROCESSO No: 00538-2004-205-08-00-0

Reclamante: DENIS PINHEIRO

Reclamadas: COOPVIAP - COOP DOS VIG ASS CONS E SERVIÇOS e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA (SERVIÇO ESPECIALIZADO INFANTIL)

Data da próxima audiência: 25/05/2004 às 09:45 horas
AV IRACEMA CARVAO NUNES 625 - 2º ENTRE ELIEZER LEVY E ODILARDO SILVA - CENTRO - MACAPÁ/AP - 68906330

O(s) doutor(a) FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, JUIZ(A) TITULAR da 4a. Vara do Trabalho de MACAPÁ.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificadas COOPVIAP - COOP DOS VIG ASS CONS E SERVIÇOS, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: compareça(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Amapá e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, AV IRACEMA CARVAO NUNES 625 - 2º ENTRE ELIEZER LEVY E ODILARDO SILVA - CENTRO - MACAPÁ/AP - 68906330DADO E PASSADO nesta cidade de MACAPÁ-AP, em 27 de Abril de 2004. Eu, *Edilsa Martins Araújo*, DIRETORA DE SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRABALHO, subscrevi.

Juiz(a):

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR,
JUIZ(A) TITULAR DA 4ª VARA DO TRT

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONCALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA
Ato do Excmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHOS

1999.31.00.001547-5 EXECUÇÃO FISCAL
EXCOTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : RADIO AMAZONIA FM LTDA
EXCDO: ALUIZIO DE CARVALHO GUIDI
DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Exclua-se Aluízio de Carvalho Guidi do pólo passivo da execução e dos processos em apelo, uma vez que: a) não exerceu a gestão da empresa executada no período em que as dívidas dos Processos nº 1999.31.00.001547-5, 1999.31.00.001548-8, 1999.31.00.001736-2, 1999.31.00.002003-2 e 1999.31.00.002004-5 tornaram-se devidas, pois deixou a gestão em 21/7/1994, data do arquivamento da 2ª alteração contratual (fl. 92); e b) em relação de débitos dos Processos nº 1999.31.00.001813-1, 1999.31.00.001932-3 e 1999.31.00.002002-0 sua responsabilidade é subsidiária, sendo certo que a empresa executada, que se encontra em funcionamento e opera no rentável ramo das telecomunicações, pode arcar com o pagamento da dívida de R\$ 6.593,45 (atualizada em 28/5/2001). 3 - Expeça-se mandado de avaliação da posse do imóvel ofertado em garantia da dívida por *Erildo da Silva Trindade*, na qualidade de terceiro garantidor (fl. 62). 4 - Após, direi sobre o pedido da parte ora de bem ofertado. 5 - Determine, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião das Execuções Fiscais nº 2000.31.00.000151-4, 2000.31.00.000152-7, 2000.31.00.000153-0 e 2000.31.00.000677-9 a esta. 6 - À Contadoria para atualização e consolidação das dívidas. 7 - Intimem-se.

2000.31.00.000151-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXCOTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : RADIO AMAZONIA FM LTDA
EXCDO: ERALDO DA SILVA TRINDADE
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 12. 2 - Determine, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião desta à Execução Fiscal nº 1999.31.00.001547-5, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3 - À Contadoria para atualização e consolidação das dívidas. 6 - Intimem-se.

2000.31.00.000152-7 EXECUÇÃO FISCAL
EXCOTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : RADIO AMAZONIA FM LTDA
EXCDO: ERALDO DA SILVA TRINDADE
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 12. 2 - Determine, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião desta à Execução Fiscal nº 1999.31.00.001547-5, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3 - À Contadoria para atualização e

consolidação das dívidas. 4 - Intimem-se.

2000.31.00.000153-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : RADIO AMAZONIA FM LTDA
EXCDO: ERALDO DA SILVA TRINDADE

DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 17. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião desta à Execução Fiscal nº 1999.31.00.001547-5, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 3 - A Contadoria para atualização e consolidação das dívidas. 4 - Intimem-se.

2000.31.00.000677-9 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : RADIO AMAZONIA FM LTDA
EXCDO: ALUIZIO DE CARVALHO GUIDI

DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Exclua-se Aluisio de Carvalho Guidi do pólo passivo da execução, uma vez que deixou de exercer a gerência da empresa em 21/7/1994, data do arquivamento da 2ª alteração contratual (fl. 83). 3 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião desta à Execução Fiscal nº 1999.31.00.001547-5, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 4 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 5 - Intimem-se.

2000.31.00.001515-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : ANTONIA DOS SANTOS BITTENCOURT
EXCDO : SANTOS E CIA LTDA
EXCDO : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO : DEUSJACI TORQUATO DE OLIVEIRA

DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Houve equívoco na autuação das Execuções Fiscais nº 2000.31.00.001517-7 e 2000.31.00.001518-0, pois elas têm como executada a empresa F Santos e Cia Ltda (CNPJ nº 84410988/0001-86) e não a empresa Santos e Cia Ltda (CNPJ nº 0599495/0001-28). 3 - Desapensem-se as Execuções Fiscais nº 2000.31.00.001517-7 e 2000.31.00.001518-0 desta execução, retificando-se o registro e a autuação das mesmas. 4 - Traslade-se cópias deste despacho e dos documentos de fls. 89-97 para as Execuções Fiscais nº 2000.31.00.001517-7 e 2000.31.00.001518-0. 5 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão do feito, em face da ilegitimidade passiva, formulado pela executada Antônio dos Santos Bittencourt, bem como sobre a validade da citação efetuada na carta precatória de fl. 61. 6 - Intimem-se.

2003.31.00.000197-4 OUTRAS
AUTOR : MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00010389 - RONDINEI FERREIRA PINTO E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
DESPACHO: Converte o julgamento em diligência. A prova pericial contábil, requerida pela autora, mostra-se efetivamente imprescindível para a apuração do acerto ou não da aplicação do contrato firmado entre as partes. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, os quesitos que entenderem pertinentes, que serão complementados, em sendo o caso, por quesitos do Juízo. Junte-se a Petição nº 5205, protocolizada em 13/4/2004. Intimem-se, primeiro a autora.

2003.31.00.000207-1 OUTRAS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : AIDA MARIA CRISTINO MENDES
PROCUR : PAULO SANTOS MORAES LOPES
REU : EDILSON CORDEIRO PENA
REU : ELIZIA AZEVEDO PENA
ADVOGADO : AP00000320 - MARLON DA LUZ FARIAS
DESPACHO: 1 - Determino aos réus Edilson Cordeiro Pena e Elizia de Azevedo Pena que apresentem, no prazo de 3 (três) dias, o original do Título de Domínio nº 215007/0573, que foi por eles juntado em cópia à fl. 79. 2 - Após, direi sobre o pedido de produção de provas formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra às fls. 91-92. 3 - A área demandada é atualmente ocupada pelo Município de Macapá/AP, que nela tem instalada uma lixeira pública, o que torna indispensável sua participação na relação processual. Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Município de Macapá/AP, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 4 - Intimem-se.

2003.31.00.001820-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS
REQDO : PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AP636 - JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: Indefero o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal no sentido de que o feito seja convertido em execução, uma vez que os embargos ofertados pelo réu são tempestivos, em face do privilégio de prazo que dispõe a Defensoria Pública (art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50). Intime-se a embargada para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.31.00.000309-4 OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO MACIEL MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração formulado pelos autores, pois "o entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (STJ, AGRMC nº 7324, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 25/2/2004, P. 178). Não é razoável entender-se que dez autores, com remuneração média de R\$ 2.500,00, sejam miseráveis juridicamente ao ponto de não terem condições de arcar com as módicas custas da Justiça Federal e com honorários advocatícios. Faculto aos autores, portanto, o recolhimento das custas iniciais no prazo de 5 (cinco), sob pena de cancelamento da distribuição, tendo

em vista que, no prazo de trinta dias assinado anteriormente, não houve recolhimento. Intimem-se.

2004.31.00.000529-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : SATORU KUBOTA
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : AP00000805 - JANILCE ARAGAO ROCHA
ADVOGADO : AP0883 - JUIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO : AP00000364 - SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA
EMBDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Recebo os presentes embargos os quais suspendem a execução. 2 - Intime-se a embargada para, querendo, impugna-los no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Intimem-se.

2003.31.00.001760-2 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : SATORU KUBOTA
ADVOGADO : AP00000805 - JANILCE ARAGAO ROCHA
DESPACHO: 1 - Suspenda-se a execução em face da interposição de embargos. 2 - Intimem-se.

2004.31.00.000841-5 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL
IMPTE : COOTRAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS AUTONOMOS DE VEICULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : AP00010338 - LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA
DESPACHO: 1 - Reservo-me para dizer sobre o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada, que deverá presta-las no decêndio legal. 2 - Notifique-se a autoridade impetrada. 3 - Intime-se a impetrante.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias
(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Elizio Gomes Araújo da Almeida, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, natural do Pará, nascido em 24/5/1952, filho de Elizio Araújo de Almeida e Francisca Gomes de Almeida, Carteira de Identidade nº 776.026 (2ª via) SSP/PA, não localizado nos seguintes endereços informados nos autos: Av. General Osório nº 1344, Jesus de Nazaré, Av. Carlos Gomes nº 383, e Av. Proclamação Rola nº 840, Centro, nesta Cidade.

FINALIDADE: Citar o denunciado acima qualificado para, no dia 25/5/2004, às 11h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto no art. 95, "d", da Lei nº 8.121/91 c/c art. 168-A do Código Penal Brasileiro, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2002.31.00.000750-5 movida contra Elizio Gomes Araújo de Almeida.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 28 / 4 / 2004.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias
(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Sheila Valéria Pantoja Rodrigues, brasileira, solteira, do lar, RG nº 168653-SSP/AP, CPF nº 780.555.552-49, natural de Volta Redonda/RJ, nascida em 22/3/1976, filha de salvador Rodrigues Pinto e Osmarina Pantoja Furtado, com último endereço conhecido na Av. Cabralzinho nº 420, Bairro Paraíso, Oiapoque/AP.

FINALIDADE: Citar a denunciada acima qualificada para, no dia 1º/6/2004, às 10h, comparecer a este Juízo, acompanhada de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogada e se ver processar pelo crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 336 do Código Penal Brasileiro, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2003.31.00.001090-6 movida contra Sheila Valéria Pantoja Rodrigues.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 3 / 5 / 2004.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

AUTOS COM DESPACHOS

1998.31.00.000834-2 FGTS
AUTOR : ARUNDO DE MELO SALMAN
ADVOGADO : AP0000510 - FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de levantamento dos honorários de sucumbência. Expeça-se alvará. 3 - Após, arquivem-se os autos. 4 - Intimem-se.

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ARTHUR PINHEIRO CHAVES

AUTOS COM DESPACHOS

1997.31.00.001624-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO ROBERIO PANTOJA PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : AP00016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
EXCDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR : JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1 - Expeçam-se alvarás de levantamento, com o prazo de 20 (vinte) dias, dos valores referentes ao pagamento do precatório cujas informações de depósitos encontram-se acostadas às fls. 341-343 em favor do exequente Syomar Costa Salgado e de seus advogados nas seguintes proporções: para o exequente Syomar Costa Salgado: R\$ 12.064,46 (doze mil, sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). a) para os advogados Antônio Cabral de Castro e José Caxias Lobato: R\$ 1.206,44 (um mil, duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). 2 - Cumprida a providência determinada no item anterior, intime-se o exequente que não transacionou e seus patronos para apresentarem nova planilha, deduzindo-se os valores levantados. 3 - Intimem-se.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ TITULAR JOSE MAGNO LINHARES MORAES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Diretora de Secretaria: SHIRLEY PERES HAUSSELER
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSE MAGNO LINHARES MORAES

Expediente do dia 04 de maio de 2004

Autos com Despachos idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000127-4 FGTS
AUTOR : FRANCISCO JOSE FREIRES NEGREIROS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

1999.31.00.000684-5 FGTS
AUTOR : FRANCISCO RAULINO SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

1999.31.00.001263-5 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a manifestarem-se sobre a petição, demonstrativo dos valores creditados em conta vinculada do FGTS e demais documentos anexos, apresentados pela CEF (fls. ...). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Autos com despachos

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

2003.31.00.000725-9 TRIBUTARIA
AUTOR : IRMAOS FROTA LTDA
ADVOGADO : AP00000480 - ANGELO SOTAO MONTEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 78/90 apresentada pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.31.00.001130-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LISMAR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : AP00000509 - SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o autor.

2003.31.00.001349-2 IMOVEIS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : AP00000179 - MARCOS AURELIO M. NOGUEIRA
REU : ESTADO DO AMAPA
PROCUR : AP00000261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o INSS acerca da contestação apresentada às fls. 88/95, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.31.00.000274-7 FGTS
AUTOR : JOSE ARAUJO TAVARES
ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A CEF notifica à fl. 135 que o autor José Araújo Tavares aderiu ao acordo do FGTS sem, contudo, juntar aos autos a respectiva comprovação. Assim, intime-se a CEF para trazer aos autos o Termo de Adesão-FGTS acima referido. Prazo: 10 (dez) dias.

2000.31.00.000449-7 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o advogado dos autores RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, RONALDO BATAGINI, SERGIO FURTADO NUNES e WANDERLEY FREIRE DA SILVA para se manifestarem acerca da petição e Termo de Adesão-FGTS (fls. 194/198) no prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação da homologação dos referidos termos. Intimem-se os demais autores, na pessoa do advogado, a manifestarem-se sobre a petição, crédito em conta vinculada e documentos apresentados pela CEF (fls. 199/221). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

2002.31.00.000226-0 FGTS
AUTOR : MARIA NEURACI MARQUES SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a manifestarem-se sobre a petição, crédito em conta vinculada e documentos apresentados pela CEF (fls. 173/180). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição. Manifeste-se o advogado do autor acerca do depósito dos honorários efetuidos à fl. 181.

2003.31.00.001960-6 OUTRAS
AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ E OUTRO
ADVOGADO : AP0000884A - JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO
ADVOGADO : AP00000397 - MARYLENA GIBSON REBELO
ADVOGADO : PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : AP00000364 - SANDRA SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho

Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AMAPÁ às fls. 61/130, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.31.00.001032-9 OUTRAS
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
PROCUR : AP00000261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho.

Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação apresentada pela União Federal às fls. 38/46, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.31.00.001624-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIETA BRUNO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : AP00000131 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Chamo o feito à ordem. Observo que a petição e anexos de fls. 544/547 ainda não foram apreciados. Assim, em observância ao princípio da economia processual, antes de dar cumprimento do despacho de fl. 555, cite-se a União para oferecer embargos à execução (petição e anexos de fls. 544/547), no prazo de 30 (trinta) dias.

2000.31.00.000432-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
EXCDO : JOSE TRAJANO NETO
EXCDO : ANA DE SOUZA TRAJANO
ADVOGADO : DF00017621 - ERICK COSTA FIGUEIRA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro conforme requerido pela exequente e assentido pelos executados (fls. 299, 301 e 304). 2. Expeça-se Auto de Adjudicação do bem penhorado à fl. 275. 3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se a respectiva Carta.

2002.31.00.000962-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ENTRONCAMENTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA00009775 - ALDENISE ATAIDE DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000585 - ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Chamo o feito à ordem. Observo que a embargante ainda não se manifestou acerca da impugnação da União (Fazenda Nacional). Assim, intime-se a empresa embargante para se manifestar acerca da impugnação e anexos de fls. 129/144, bem assim sobre as petições e documentos juntados às fls. 152/215 e 216/221. Anote-se a habilitação da Dr. Elicimara Ferreira Albuquerque - AOB/AP 585 (fls. 148/149), excluindo-se o advogado renunciante Antonio José Dantas Torres (AOB/AP 624).

2004.31.00.000185-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIMED DE MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : AP00000635 - JOSE DO CARMO NASCIMENTO
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou o despacho

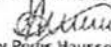
A ação de embargos à execução é autônoma, devendo a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura (art. 282 e 283 do CPC). Assim, emende a embargante a petição inicial juntando aos autos cópias do auto de penhora e avaliação, bem assim para requerer a citação da embargada e atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

2001.31.00.000398-6 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : ROSY TORRES LIMA
ADVOGADO : DF00004759 - JOSE CHAGAS ALVES
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a apelação interposta às fls. 80/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para a apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Macapá, 04 de maio de 2004.


Shirley Póris Hausseler
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 009/2004-TJAP

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDORES PARA A COMARCA DE AMAPÁ

O Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, bem como pelo seu Regimento Interno (Resolução N.º 006/2003-TJAP);

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo N.º 13084/2003-SC - "Concurso Público da Comarca de AMAPÁ";

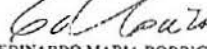
Considerando o que restou decidido na Tricentésima Octogésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 05/05/2004;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para preenchimento dos cargos efetivos da Comarca de Amapá: Analista Judiciário, Analista Judiciário - especialidade em Execução de Mandados (Oficial de Justiça), Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário - todos da Área Judiciária, tal como foi publicado no Diário Oficial do Estado N.º 3264, de 27/04/2004, págs. 39 e 40.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2004.


Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
Contrato n.º 029/2004-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: VAGNER LEANDRO MEDEIROS DOS SANTOS

III - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA COMARCA DE SERRA DO NAVIO, ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de maio a 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

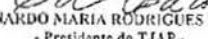
V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato totalizam R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo o valor de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e o valor de R\$ 1.904,00 (um mil, novecentos e quatro reais) destinado ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso III, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999; empenhados sob o código 02.122.0001.2001.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, conforme Nota de Empenho n.º 2004NE631, de 29/04/2004.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa n.º 041/2004-CPL/TJAP; Processo n.º 02692/2004-SG/TJAP.

Macapá, 30 de abril de 2004


Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
Contrato n.º 029/2004-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: VAGNER LEANDRO MEDEIROS DOS SANTOS

III - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA COMARCA DE SERRA DO NAVIO, ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de maio a 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

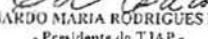
V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato totalizam R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo o valor de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e o valor de R\$ 1.904,00 (um mil, novecentos e quatro reais) destinado ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso III, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999; empenhados sob o código 02.122.0001.2001.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, conforme Nota de Empenho n.º 2004NE631, de 29/04/2004.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa n.º 041/2004-CPL/TJAP; Processo n.º 02692/2004-SG/TJAP.

Macapá, 30 de abril de 2004


Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
ABRIL/2004

01) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 02
DES. MARIO GURYTEY DE QUEIROZ 12
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO 15
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 12
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 11
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES 13
DES. AGOSTINHO SILVERIO JUNIOR 14
TOTAL 79

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:
DES. MARIO GURYTEY DE QUEIROZ 01
TOTAL 01

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS 02
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 06
DES. MARIO GURYTEY DE QUEIROZ 19
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO 15
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 28
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 11
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES 24
DES. AGOSTINHO SILVERIO JUNIOR 01
JUIZ CONVOCADO LUCIANO DE ASSIS 07
TOTAL 114

d) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	05
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	02
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	01
DES. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR	01
TOTAL	14

02) - SEÇÃO ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	02
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	04
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	02
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	04
DES. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR	02
TOTAL	14

b) ACÓRDÃO REGISTRADOS:	
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	08
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	03
TOTAL	11

c) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	04
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	02
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	07
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	05
TOTAL	20

03) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	02
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	02
TOTAL	07

b) ACÓRDÃO REGISTRADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	03
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	07
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	02
TOTAL	13

c) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	05
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	02
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	01
TOTAL	13

04) - TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO:

a) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR	01
TOTAL	01

05) - CONSELHO DA MAGISTRATURA:

a) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	04
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	02
TOTAL	07

06) - PRESIDÊNCIA:

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
TRIBUNAL PLENO	04
TOTAL	04
b) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
CÂMARA ÚNICA	04
TRIBUNAL PLENO	01
TOTAL	05

Macapá (AP), 05 de maio de 2004.

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
Diretora do Departamento Judiciário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 24 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2004, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CÂMARA ÚNICA

APRESENTADO CRIMINAL No. 0001873-2/2004

ORIGEM : 34. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE RECORRENTE : ROSENGATON DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
ARRECADADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

RECURSO DE OFÍCIO(RED) No. 0001873-2/2004

ORIGEM : 34. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE RECORRENTE : JUIZO DIREITO 3A VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RECORRIDO : LIZARIL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AZEVEDO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO(RED) No. 000146-22/2004

RECORRENTE : EDINEIZA CARGOS MENEZES

ADVOGADO : LOURIVAL PINHEIRO BORGES

RECORRIDO : MUNICIPIO DE ITAUBAL

ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

REQUISITANTE : JUIZO DIREITO 3a VARA CIVIL FAZ. PUBL. MACAPÁ

RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 05 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2004, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CÂMARA ÚNICA

AGRAVO (RG) No. 001336-11/2004

AGRAVANTE : ARNÉLIO HERNANDES DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO : MAURACY ANDRADE DE FREITAS

AGRAVADO : TATY ASSIS MARCO ZERO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO : FELCIO ANTONIO GONÇALVES

RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

REMESSA EX-OFFICIO(RGO) No. 0000367-6/2004

ORIGEM : 11a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

PARTEI : ESPOLIO DE JOSE VERISSIMO TAVARES

ADVOGADO : EDILCIO FONSECA DE MAGALHÃES

PARTEI : ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO : NELSON ARIEN ALMEIDA DO AMARAL

REPRESENTANTE : JUIZO DIREITO 1a VARA CIVIL FAZ. PUBL. MACAPÁ

RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

REMESSA EX-OFFICIO(RGO) No. 0000368-6/2004

PARTEI : MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRO(S)

PARTEI : EMPRESAS CONSTRUTORES E COMÉRCIO, E OUTRO(S)

ADVOGADO : ANTONIO CASAR DE CASTRO

REPRESENTANTE : JUIZO DIREITO 1a VARA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-SEÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0001068-3/2004

IMPETRANTE : MAURO LUIZ DE BARROS

PACIENTE : VLAUDIMIR VALENTE MACIEL

AUT. COATOR : JUIZO DIREITO 1a VARA CRIMINAL COMARCA SANTA

RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 136/2004

Requerente: Delcídis Pereira Alves

Advogado: Alex Sampaio do Nascimento

Requerido: Município de Macapá

Procurador: Raimundo Guedes de Araújo

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

*VISTOS, ETC.

Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Execução de Sentença, ajuizada por DELCIDES PEREIRA ALVES em desfavor do MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pelo qual o Juízo de Direito daquela vara requista o pagamento da importância de R\$ 6.356,75 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em favor do requerente.

A requisição veio instruída com cópias dos seguintes documentos: petições iniciais da Ação Monitória, sentença da Ação Monitória com devida certidão de trânsito em julgado, certidão de conversão da Ação Monitória em Ação de Execução, mandado de citação da Ação de Execução, certidão de decurso de prazo para interposição de embargos, procuração judicial, planilha de cálculos, parecer do Ministério Público de 1º e 2º graus.

Em despacho de fl. 21 foi determinada a devolução dos autos à Vara de origem para regularização.

Regularizado o requerimento, a Procuradoria de Justiça, após análise dos autos, opinou no sentido de que fossem efetivadas as providências necessárias ao pagamento do valor requisitado (fl. 37).

Brevemente relatado, passo a fundamentar e a decidir.

Observe que o presente requerimento encontra-se formulado em estreita observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil, e foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532, do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º da Instrução Normativa nº 003/2003.

Assim, preenchidas todas as formalidades legais, deixo a requisição formulada.

Ex positis, deixo o pagamento requisitado.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macapá, bem como ao Secretário de Finanças, para que providenciem o pagamento da importância requisitada, o valor de R\$ 6.356,75 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em favor do requerente DELCIDES PEREIRA ALVES, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2004

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Morgantha Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS

ACÃO PENAL Nº 037/2003

Autor: Ministério Público do Estado do Amapá

Réus: Carlos Nilton da Costa, Marizete Gonçalves da Silva e

Jurecy Brito dos Santos Júnior

Advogados do réu: Carlos Nilton da Costa; Jean Carlos dos Santos

Ferreira, Marcelo da Silva Leite, Ruben Bomerjau e Outros

Advogado do réu Jurecy Brito dos Santos Júnior: Maurício Carlos

Costa Corrêa

Advogado do ré Marizete Gonçalves da Silva: José Chagas Alves

Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

"Defino a juntada dos documentos requeridos pela defesa de MARIZETE GONÇALVES DA SILVA. Quanto ao pedido de retirada dos autos, para alegações, indefiro, uma vez que o prazo é comum e corre na Secretaria do Pleno (Lei nº 8.038/90 - art. 11, § 1º de art. 798 do CPP).

Deixo consignado, entretanto, a possibilidade de deferimento caso os interessados se manifestem nos autos, acordando a divisão do prazo entre todos. Este é o entendimento da doutrina em homenagem ao princípio da ampla defesa.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria de Justiça para manifestação acerca dos documentos juntados

Em seguida, às partes para apresentarem alegações escritas, no prazo de 15 dias.

P.R.I.

Macapá, 05 de abril de 2004.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá, 06 de maio de 2004.

Morgantha Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciência a todos os interessados e aut que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 13 (treze) de maio do ano em curso, quinta - feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fáb, Bairro Central, realizar-se-á a 141ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mora independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 757/03

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
 Impetrante: REGILENE GURGEL MENEZES MEDEIROS
 Advogado: MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
 Informante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 784/04

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV (Previdido)
 Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA
 Informante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

Inês Helena Feio Rodrigues
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 1.066/2004**

Impetrante: DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
 Paciente: FERDINANDO MOTH DOS ANJOS MONTEIRO
 Aut. Com.: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Vistos, etc."

O impetrante, suscitando a ocorrência de uma nulidade da decisão de pronúncia e alegando que a defesa não concorreu para o tal vício, pleiteia a concessão de liminar, para anular o *decisum* e, consequentemente, determinar a soltura do paciente FERDINANDO MOTH DOS ANJOS MONTEIRO.

A declaração de nulidade da pronúncia, em sede de liminar, é de todo inabível, eis que *decisum* deste juízo não pode se antecipar à aferição meritória do *habeas corpus*. Sendo assim, também não vejo como apreciar o pleito de soltura do paciente nesta oportunidade, mesmo porque, eventual acolhimento do primeiro pedido, não implicará, obrigatoriamente, na revogação da prisão, mormente se os motivos que a determinaram ainda persistirem.

Portanto, indefiro os pedidos deduzidos em caráter de liminar e determino a remessa dos autos à d. Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Macapá, 04 de maio de 2004.

Desembargador MÁRIO GURTYEV
 Relator

Inês Helena Feio Rodrigues
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 1.069/2004**

Impetrante: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS
 Paciente: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
 A. Cozilar: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

"D E C I S Ã O"

Vistos, etc.

ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS, advogada militante neste Estado, impetrou ordem de *HABEAS CORPUS* Libertatório, em favor de JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, preso no Complexo Penitenciário local, indicando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Alegou, em resumo, que tendo sido preso em flagrante, o paciente encontra-se recolhido ao Complexo Penitenciário desde o dia 26/04/04, acusado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 214, do Código Penal (atentado violento ao pudor).

Sustentou que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal, pois até o momento o Juízo impetrado não teria se manifestado sobre os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória, formulados no dia 27 de abril próximo passado.

Argumentou, ainda, a inexistência de situação flagrantial, pois somente após 09 (nove) horas da ocorrência do suposto crime, teria sido o paciente convidado pela autoridade policial a prestar esclarecimentos. Isto revelaria a irregularidade do respectivo auto.

Não bastasse, a prisão do paciente não é necessária. Sendo primário e de bons antecedentes, possuindo residência e ocupação fixas, desnecessária a manutenção da prisão, donde a ilegalidade de sua segregação.

Pediu, por isso, a concessão de liminar, para ser imediatamente solto o paciente e após, a sua confirmação pelo mérito.

A petição inicial veio instruída, de relevante, com mandado judicial, certidão criminal, documentos pessoais, autos de prisão em flagrante, nota de culpa, pedido de liberdade provisória, (fls. 10/35).

É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido

de liminar.

Preso em flagrante delito, pela prática, em tese, do crime de atentado violento ao pudor, tipo penal do art. 214, do Código Penal, encontra-se o paciente no Complexo Penitenciário de Amapá, desde o dia 26 de abril próximo passado.

A base do presente "*writ*" seria a ocorrência de constrangimento ilegal, em virtude da não apreciação do pedido de liberdade provisória em favor do paciente feito ao Juízo impetrado, além da ocorrência de uma possível irregularidade no auto de prisão em flagrante.

Não vejo razão de concessão do pedido de liminar deduzido neste "*writ*", adianta logo.

É que o Juízo impetrado sequer proferiu decisão sobre o pedido de liberdade provisória em favor do paciente.

Portanto, inexistindo nos autos a decisão contra a qual o impetrante insurgiu-se, e ante a ausência de outros elementos suficientes à comprovação da plausibilidade do direito invocado, esta relatoria fica impossibilitada de julgar presente o *fumus boni juris*, pressuposto imprescindível à concessão da ordem.

Aliás, a verificação da ocorrência ou não do alegado constrangimento à liberdade de locomoção do paciente, só será possível após a apreciação do referido pleito pela autoridade

impetrada, quando, então, esta Corte poderá se manifestar sobre referido ato judicial.

Neste contexto, considerando que a situação do paciente será brevemente examinada pela autoridade impetrada, e ausente, o pressuposto do *fumus boni juris*, indefiro, por hora, o pedido de liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, remetam-se os autos ao órgão do Ministério Público deste grau.

Intimem-se.

Macapá, 06 de maio de 2004.

Desembargador RAIMUNDO VALES
 Relator

Inês Helena Feio Rodrigues
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 299/2003**

Recorrente: JOÃO LOBATO FERREIRA
 Advogado: DÁQUEO COSTA RIBEIRO
 Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

"DECISÃO"

JOÃO LOBATO FERREIRA interpôs o presente RECURSO ORDINÁRIO em face do acórdão proferido no Habeas Corpus nº 999/2003, cuja ordem foi denegada.

As razões do recurso foram apresentadas às fls. 73/81.

As contra-razões vieram apresentadas às fls. 84/88.

Pois bem, o recurso é cabível, eis que combate decisão denegatória em Habeas Corpus julgado em única instância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Por fim, o recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, uma vez que a decisão lhe foi desfavorável, bem como se encontra regularmente formalizado, vez que acompanhado das razões recursais.

Contudo, há um óbice intransponível à sua admissibilidade. Justifico.

O recurso é intempestivo, tendo em vista que o V. Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial nº 3238, de 16/03/2004, com circulação na mesma data, e o recurso foi recebido e protocolado em 30/03/2004, isto é, fora do prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 30 da Lei 8.038/90.

Portanto, ausente um dos requisitos objetivos necessários à admissibilidade do recurso em questão, relativo à tempestividade.

Ex positis, nego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2004.

Desembargador EDINARDO SOUZA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Inês Helena Feio Rodrigues
 Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 302/04**

Recorrente: DAMIÃO DE ALMEIDA SALES
 Advogado: Dr. LAUDENOR JACOB GOMES
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Vistos, etc.

Os autos notificam o ingresso da Apelação Criminal. Todavia, o pleito, a bem da verdade, trata-se de Recurso em Sentido Estrito, até porque o apelante irrealiza-

se contra decisão de pronúncia. Assim, nos termos do art. 586 do Código de Processo Penal, tal recurso deve ser interposto no prazo de cinco (05) dias.

Pois bem.

Examinando os atos, verifico que o réu foi intimado da decisão de pronúncia no momento em que fora posto em liberdade, consoante Alvará de Soltura de f. 106. Seu advogado, por sua vez, fora intimado da decisão de pronúncia no dia 31 de outubro de 2003. Pois foi ele o último a ser intimado. A partir daí, por imperativo legal, começou a correr o prazo recursal.

O advogado no dia 07 de outubro atravessou petição avulsa pleiteando permissão ao juízo de primeiro grau para o réu deslocar-se daquela Comarca até a Guiana Francesa no período de sessenta (60) dias. Esquecendo-se, contudo, que o prazo para recorrer da decisão pronúncia transcorria naquele dia.

Em 11 de novembro de 2003, onze (11) dias depois de ser intimado, o advogado apresentou razões do recurso que sequer havia sido interposto.

Por conseguinte, reconheço a manifesta intempestividade do recurso, eis que fora interposto fora do prazo legal de cinco (05) dias. Até porque a petição de f. 109/110 apresentada no juízo a quo pelo advogado, não traz em seu bojo qualquer irrisignação do réu-recorrente dando conta do seu inconformismo contra a decisão de pronúncia ali proferida.

Assim, *ad referendum* da Corte, nego seguimento liminar ao recurso e determino ao Departamento Judiciário que faça as retificações necessárias para registrar o pleito como Recurso em Sentido Estrito e após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2004.

(a) Des. LUIZ CARLOS
 Relator

Macapá, 04 de maio de 2004.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****871/01**

Recorrente: EMANUEL JOSÉ BENTES MONTEIRO
 PIMENTEL

Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

Recorrido: W. L. S. DIAS - ESCOM

Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR

DESPACHO

"Ao recorrido para ofertar contra-razões ao recurso Especial, querendo, no prazo legal.

Macapá (AP), 30 de abril de 2004.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente

Macapá, 06 de maio de 2004.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****1450/03**

Recorrente: LINDA MARIA OLIVEIRA QUEIROZ

Advogado: Dr. RAUL ARTEMIDAN MORAES DA SILVEIRA

Recorrido: ANTONIO ALVES SOBRINHO

Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO

DESPACHO

"Ao recorrido para ofertar contra-razões ao recurso especial, querendo, no prazo legal.

Macapá (AP), 30 de abril de 2004.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente

Macapá, 06 de maio de 2004.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****1536/03**

Recorrente: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÕES - JORNAL FOLHA DO AMAPÁ

Advogados: Dr. ANTÔNIO TAVARES VIEIRA NETO e OUTROS

Recorrido: REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO

"Ao recorrido para ofertar contra-razões ao recurso especial, querendo no prazo legal.

Macapá (AP), 30 de abril de 2004.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente

Macapá, 06 de maio de 2004.

Bel^a. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.284/04.

Agravante: JOÃO ALVES FERNANDES.
Advogados: Dr. OZIEL ARTUR BARROS BORGES e OUTRO.
Agravado: AYRTON DIÓGENES IVO UBIRAJARA.
Advogados: Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS.

RELATÓRIO

JOÃO ALVES FERNANDES, inconformado com a respeitável decisão liminar de Manutenção de Posse concedida pela MM.^a Juíza Dr.^a Livia Simone Freitas, em exercício na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, processo n.º 6.877/2003, que lhe move AYRTON DIÓGENES IVO UBIRAJARA, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Aduz o agravante que foi citado para apresentar sua contestação antes mesmo da audiência preliminar de justificação, desencarregando-se de seu ônus processual, nesta oportunidade arguiu duas prejudiciais de mérito, a primeira quanto a legitimidade passiva ad causam, e a segunda no que pertine o pólo ativo justificando a existência de litis consórcio necessário que não foi respeitado pelo autor, vez que, é casado em comunhão universal de bens, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, além de buscar a anulação da r. decisão liminar sob o argumento de que a mesma fere o princípio da identidade física do magistrado.

Argumenta, ainda que a relação processual completou-se com a contestação, tendo, inclusive, o MM. Magistrado Dr. Marcos Vinícius Gouveia Quintas suspenso a audiência preliminar de justificação, determinando que se desse vistas ao autor para que, em dez dias apresentasse réplica à contestação e após fossem os autos conclusos para o fim de arrolar os peritos.

Rebate o dasacerto da r. decisão que, tendo em vista que a MM. Juíza não poderia decidir no feito, eis visto que o Digno Dr. Marcos Vinícius Gouveia Quintas presidiu a audiência preliminar de justificação e que, por esse motivo já haveria na oportunidade em que foi prolatada a decisão combatida, a vinculação deste julgador face o princípio da identidade física do juiz, além de não ter ultrapassada as preliminares arguidas antes de conceder a medida cautelar pleiteada na inicial.

Determino que fossem solicitadas informações ao juiz da causa, o que fosse o agravado intimado para responder ao presente nos termos dos incisos IV e V, do art. 527, do código de Processo Civil.

As informações foram prestadas no decurso legal, bem como as respostas do agravado.

Analisando os autos, verifico que se encontram ausentes a necessidade de provimento judicial de urgência e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ou incerta reparação, requisitos estes necessários e indispensáveis para vinculação do recurso de agravo na sua forma instrumentalizada. Em tal situação não me resta outra alternativa, a não ser converter o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Contudo, entendendo o agravante que da decisão combatida que deferiu a medida cautelar de manutenção de posse lhe impôs prejuízos, poderá, em sede de recurso de apelação, suscitar os termos do agravo retido que será preliminarmente analisado por esta Corte.

Ante ao exposto acima, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo onde se processa o feito principal, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Cumpra-se.
Publique-se. Intimem-se

Macapá-AP, 26 de abril de 2004.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
RELATOR

Macapá, 06 de maio de 2004.

Bel^a. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

AGRAVO N.º 1327/04

Agravante: FRANCISCO RUFINO TENÓRIO
Advogada: Dr^a ERLIENE GONÇALVES LIMA
Agravados: SINTRACEL e OUTROS

Vistos, etc.

FRANCISCO RUFINO TENÓRIO, por sua advogada, interpôs Agravo na forma instrumentalizada com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude de Laranjal do Jari, nos autos do Processo Cível 3.810/04 (Ação de Prestação de Contas), no qual a magistrada reconheceu ex officio a incompetência daquele juízo para processar e julgar o pleito, por entender que o objeto da demanda encontra-se adstrito à competência da Justiça do Trabalho, vez que o agravado pretendia, em tese, discutir a legalidade de um acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Papel, Pasta de Madeira Para Papel, Papelão e Cortiço do Estado do Pará (SINTRACEL) e a JARI CELULOSE S.A.

Sustentou, em síntese, que através do ajuizamento da ação não buscou o cumprimento do acordo coletivo convolado, mas sim a prestação de contas decorrente da quitação concedida pelo SINTRACEL à JARI CELULOSE S.A..

Argumentou mais, que o pleito não se encontra dentro as hipóteses descritas no art. 114 da Constituição Federal. E, além disso, alegou que inexistia qualquer relação de trabalho com o SINTRACEL que pudesse submeter o pleito à jurisdição da Justiça do Trabalho.

Por fim, pediu a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso para modificar a sentença combatida.

É o suficiente relatório. Passo a fundamentar, em seguida decidir tão-somente sobre o efeito suspensivo pleiteado.

Aprecio o efeito à luz do inciso III do art. 527 e do art. 558 do Código de Processo Civil que dispõe sobre os requisitos necessários à suspensão da decisão atacada. Ou seja, relevante fundamentação (*fumus boni juris*) e lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

Do exame superficial que fiz dos autos, entendo que os fundamentos espostos pelo agravante configuram a relevante fundamentação. Isto nos termos do art. 914 e 919 do Código de Processo Civil que disciplinam o rito procedimental pertinente à ação de prestação de contas.

Além do mais, infere-se do art. 114 da Constituição Federal que a competência da Justiça do Trabalho firmam-se em três (03) hipóteses: (a) conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores; (b) na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho; (c) por fim, os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças.

Ao que parece, o magistrado subsumiu o pleito na segunda hipótese, por entender que a demanda limitava-se a uma controvérsia decorrente da relação de trabalho. Todavia, pelo menos em tese, a demanda não se amolda a hipótese vislumbrada.

Primeiro porque não existe lei determinando que a ação de prestação de contas relativa ao acordo coletivo firmado entre sindicato dos trabalhadores e os respectivos empregadores seja julgada pela Justiça do Trabalho. Aliás, exige complemento em norma infraconstitucional.

De mais a mais, é bem verdade que o inciso IV do art. 652 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) assegura a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho. Todavia, esta não é a hipótese dos autos, eis que a pretensão do agravante não visa o cumprimento de qualquer acordo coletivo ou discute matéria relativa ao contrato individual do trabalho. Até porque, entende-se por dissídio a controvérsia existente entre empregados e empregador pertinente à relação de trabalho que os envolve.

Situação que, da cognição sumária que faço, incorre nos autos.

Segundo porque a causa de pedir e o pedido consubstanciadores da pretensão deduzida na inicial pelo agravante, não revelam discussão sobre a relação de trabalho. O que se busca, na verdade, é a prestação de contas relativas à quitação concedida pelo sindicato do agravante à JARI CELULOSE S.A..

Por outro lado, a presença da lesão grave e de difícil reparação, por sua vez, configura-se em razão da remessa dos autos à Justiça do Trabalho, determinada pela magistrada de primeira instância, pois uma vez remetida a demanda àquela justiça especializada, configurado estará o prejuízo ao agravante.

Assim, por todo o exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência a juiz da causa sobre a presente decisão, colham-se as informações no decurso legal e intimem-se os agravados por carta com aviso de recebimento para, querendo, contraminar o recurso no prazo legal.

Intimem-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de maio de 2004.

(a) Des. LUIZ CARLOS

Relator

Macapá, 06 de maio de 2004.

Bel^a. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO N.º 1.328/04**

Agravante: MÁRIO LUIZ BENTES DINIZ
Advogada: Dr^a ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
Agravados: SINTRACEL e JARI CELULOSE S/A

DECISÃO

MÁRIO LUIZ BENTES DINIZ, identificado na inicial recursal, através de advogada, nos autos da Ação de

Prestação de Contas que move contra SINTRACEL – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇO DO ESTADO DO PARÁ e JARI CELULOSE S/A, igualmente qualificados, perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari (Processo n.º 3.811/04), agravou da decisão que declinou da competência da Justiça Estadual para apreciação da matéria versada naqueles autos em favor da Justiça do Trabalho.

Argumentou, em resumo, que a decisão fustigada merece reforma, na medida em que, equivocadamente, o Juízo singular entendeu que o agravante estaria suscitando ilegalidade de acordo trabalhista firmado entre o Sintracel e a Jari Celulose.

Todavia, a ação de prestação de contas, baseada nos arts. 914/919 do CPC, foi ajuizada com o objetivo único de obrigar o SINTRACEL a exhibir-lhe as contas decorrentes do acordo coletivo firmado com a Jari Celulose S/A, sua ex-empregadora.

Pelos termos da citada avença (cláusula décima quarta), estariam quitadas as horas extras cumpridas pelo agravante no período de abril de 1997 a junho de 1998.

Entretanto, não teria havido pelo SINTRACEL a devida prestação de contas dos valores que, em nome de seus representantes, forneceu quitação.

Acrescentou não pretender, com a ação, o cumprimento de nenhuma cláusula convencional, vez que, de com conformidade com o objeto transacionado, não restou nenhuma obrigação a ser cumprida pelos convenientes.

Ressaltou, além disso, que é a qualidade jurídica (empregado/empregador) ostentada pelos sujeitos do conflito intersubjetivo de interesses que dita a competência material da Justiça do Trabalho, segundo o art. 114 da Constituição Federal.

Entre sujeitos não enquadrados naquela relação empregado/empregador – continuou – a Justiça do Trabalho somente teria competência para dirimir o conflito mediante expressa previsão de lei atributiva da tal competência e, ainda, diante de relação jurídica derivada de relação de trabalho.

A Justiça do Trabalho, então, seria incompetente para conhecer, processar e julgar o presente feito, em razão do agravante jamais ter tido qualquer relação empregatícia com o Sindicato réu e ante a ausência de lei atribuidora da competência àquela Justiça Especializada, em casos como o dos autos.

Pediu, ao final, ante a previsão do art. 527, inciso III, do CPC, concessão de efeito suspensivo ao agravo, sem nada sustentar quanto aos requisitos necessários à medida. No mérito, o provimento do agravo para declarar a Justiça Estadual competente para apreciação da causa principal.

A inicial se fez acompanhar dos documentos obrigatórios, cópia da inicial da ação de prestação de contas e comprovante de recolhimento de preparo recursal (fls. 18/33).

É o breve relatório. Passo à análise do pleito liminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Conforme relatado, insurge-se o agravante contra a decisão do juízo singular que, em Ação de Prestação de Contas movida contra o SINTRACEL e JARI CELULOSE S/A, entendeu ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciação da matéria versada em sua inicial.

Assim decidiu a instância a quo porque, a seu juízo, se discute naquela ação a prestação de contas pela ilegalidade e eventuais prejuízos advindos de uma negociação coletiva envolvendo o ente sindical representativo dos empregados de uma determinada categoria e a empresa empregadora, o que tornaria clara a incompetência da Justiça local.

Embora nada tenha sustentado quanto aos requisitos necessários ao deferimento da medida liminar solicitada, o caso é de se concedê-la, porque presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* autorizadores da suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Pelo que se depreende dos autos, não pretendeu a ação de prestação de contas que está na base do presente agravo instaurar litígio concernente a direitos decorrentes de contrato de trabalho.

Tão-somente, visa forçar o SINTRACEL e a JARI CELULOSE S/A a esclarecerem a quitação das horas extras devidas pela empregadora no período de abril de 1997 a junho de 1998, possivelmente com vistas à futura perseguição do pagamento daquela verba trabalhista, em ação de cobrança contra o SINTRACEL.

Sendo este o objetivo da demanda originária, é a Justiça Estadual, à primeira vista, competente para a solução da lide.

Neste sentido, aliás, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte aresto:

“PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA EX-EMPREGADO, PROPOSTA PERANTE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. 2. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE LITÍGIO CONCERNENTE A DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO. 3. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, SUSCITANTE.” (STJ – 2ª Seção – CC n.º 1067/RR – Rel. Min. Bueno de Souza – Julgado em 27/05/1992 – Publicado no DJ de 22/06/1992, Pág. 9722)

Isto é o que basta à evidência do *fumus boni juris*, primeiro dos pressupostos da concessão liminar, que é a probabilidade ou plausibilidade do direito afirmado, em plano de mérito.

O *periculum in mora*, resta evidenciado no perigo de dano irremediável ou de difícil reparação ao agravante, decorrente do sempre prejudicial atraso na prestação jurisdicional, caso se concretize o encaminhamento do processo principal à Justiça do Trabalho, à princípio incompetente para o trato da presente questão.

Depois, desafiada pelo presente recurso a decisão singular sob enfoque, será menos prejudicial para as partes aguardar o julgamento do mérito deste agravo, antes de se proceder ao envio do feito principal à Justiça do Trabalho. Se provido no mérito o agravo, aquele esforço, que envolverá dois órgãos jurisdicionais diferentes, acabará sendo inútil, com prejuízo também para a administração do Judiciário Estadual, bem como para aquela Federal Especializada.

Pelo exposto, atribuindo ao presente agravo o efeito liminar buscado, suspendo os efeitos da decisão agravada até julgamento de mérito deste recurso.

Intime-se ao Juízo singular da presente decisão.

Aos agravados para apresentarem contrarrazões, caso queiram, no prazo legal.

Macapá, 05 de maio de 2004.

(a) Des. RAIMUNDO VALES
Relator

Macapá, 06 de maio de 2004.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA AGRAVO Nº 1332/04

Agravante: ANTÔNIO GABRIEL BRAGA
Advogada: Drª. ERLIENE GONÇALVES LIMA
Agravado: SINTRACEL E OUTROS

Vistos, etc.

ANTÔNIO GABRIEL BRAGA, por sua advogada, interpôs Agravo na forma instrumentalizada com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude de Laranjal do Jan, nos autos do Processo Cível 3.810/04 (Ação de Prestação de Contas), no qual a magistrada reconheceu *ex officio* a incompetência daquele Juízo para processar e julgar o pleito, por entender que o objeto da demanda encontra-se adstrito à competência da Justiça do Trabalho, vez que o agravado pretendia, em tese, discutir a legalidade de um acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Papel, Pasta de Madeira Para Papel, Papelão e Cortiço do Estado do Pará (SINTRACEL) e a JARI CELULOSE S.A.

Sustentou, em síntese, que através do ajuizamento da ação não buscou o cumprimento do acordo coletivo convocado, mas sim a prestação de contas decorrente da quitação concedida pelo SINTRACEL à JARI CELULOSE S.A.

Argumentou mais, que o pleito não se encontra dentre as hipóteses descritas no art. 114 da Constituição Federal. E, além disso, alegou que inexistiu qualquer relação de trabalho com o SINTRACEL que pudesse submeter o pleito à jurisdição da Justiça do Trabalho.

Por fim, pediu a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso para modificar a sentença combatida.

É o suficiente relatório. Passo a fundamentar, em seguida decidir tão-somente sobre o efeito suspensivo pleiteado.

Aprio o efeito à luz do inciso III do art. 527 e do art. 558 do Código de Processo Civil que dispõe sobre os requisitos necessários à suspensão da decisão atacada. Ou seja, relevante fundamentação (*fumus boni iuris*) e lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

Do exame superficial que fiz dos autos, entendo que os fundamentos expostos pelo agravante configuram a relevante fundamentação. Isto nos termos do art. 914 e 919 do Código de Processo Civil que disciplinam o rito procedimental pertinente à ação de prestação de contas.

Além do mais, infere-se do art. 114 da Constituição Federal que a competência da Justiça do Trabalho firmou-se em três (03) hipóteses: (a) conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores; (b) na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho; (c) por fim, os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças.

Ao que parece, o magistrado subsumiu o pleito na segunda hipótese, por entender que a demanda limitava-se a uma controvérsia decorrente da relação de trabalho. Todavia, pelo menos em tese, a demanda não se amolda a hipótese vislumbrada.

Primeiro porque não existe lei determinando que a ação de prestação de contas relativa ao acordo coletivo firmado entre sindicato dos trabalhadores e os respectivos empregadores seja julgada pela Justiça do Trabalho. Aliás, exige complemento em norma infraconstitucional.

De mais a mais, é bem verdade que o inciso IV do art. 652 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) assegura a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho. Todavia, esta não é a hipótese dos autos, eis que a pretensão do agravante não visa o cumprimento de qualquer acordo coletivo ou discute matéria relativa ao contrato individual de trabalho. Até porque, entende-se por dissídio a controvérsia existente entre empregados e empregador pertinente à relação de trabalho que os envolve.

Situação que, da cognição sumária que faço, inoccorre nos autos.

Segundo porque a causa de pedir e o pedido consubstanciados da pretensão deduzida na inicial pelo agravante, não revelam discussão sobre a relação de trabalho. O que se busca, na verdade, é a prestação de contas relativas à quitação concedida pelo sindicato do agravante à JARI CELULOSE S.A.,

Por outro lado, a presença da lesão grave e de difícil reparação, por sua vez, configura-se em razão da remessa dos autos à Justiça do Trabalho, determinada pela magistrada de primeira instância, pois uma vez remetida a demanda àquela justiça especializada, configurado estará o prejuízo ao agravante.

Assim, por todo o exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência a Juiz da causa sobre a presente decisão, colham-se as informações no decurso legal e intime-se os agravados por carta com aviso de recebimento para, querendo, contraminar o recurso no prazo legal.

Intime-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de maio de 2004.

(a) Des. LUIZ CARLOS

Relator

Macapá, 06 de maio de 2004.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.336/04

Agravante: ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JÚNIOR
Advogado: Dr. MAURACY ANDRADE DE FREITAS E OUTROS
Agravado: TAXI AÉREO MARCO ZERO LTDA
Advogado: Dr. ELCIO ANTONIO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão liminar prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos da Ação Cautelar de Sequestro (Processo nº 7.912/04), pela qual se determinou a apreensão de três aeronaves que se encontravam na posse do agravante, na cidade de Goiânia/GO.

Consta dos autos que, intimado da liminar e citado da ação por meio de procuratória, o réu apresentou sua contestação, onde pediu a revogação daquela medida, juntando documentos tendentes a comprovar sua propriedade sobre os bens sequestrados.

De igual sorte, cumprido a determinação do art. 526, do CPC, protocolou no Juízo singular petição de juntada de cópia do presente recurso, ocasião em que solicitou a retratação do Juízo singular e a revogação da decisão aqui atacada.

Diante das medidas adotadas pelo réu agravante, sua argumentação e documentos apresentados com a contestação, poderá o Juízo singular rever sua decisão, esvaziando até mesmo o mérito do presente recurso.

Depois, a decisão suscitada fez referência a documentos que instruíram a inicial da cautelar de sequestro, os quais demonstrariam "a verossimilhança das alegações de autoria", autorizando a medida *ab initio* concedida, documentos aqueles que não constam no presente agravo.

Diante disso, e pela complexidade dos fatos narrados pelo agravante, que dizem respeito, sobretudo, ao próprio mérito da cautelar de sequestro, necessita de maiores subsídios antes de tomar qualquer medida que implique em reversão da decisão agravada, ou mesmo suspensão de seus efeitos.

Pelo exposto, reservo minha decisão, quanto à atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, para após as informações do Juízo prolator da decisão aqui recorrida, fazendo uso da faculdade prevista no art. 527, inciso IV, do CPC.

Oficie-se ao Juízo singular para que, com urgência, preste informações a respeito da ação cautelar de sequestro em evidência, juntando documentos que achar necessários ao esclarecimento dos fatos.

Intime-se,
Macapá, 06 de maio de 2004.

(a) Des. RAIMUNDO VALES
Relator

Macapá, 06 de maio de 2004.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.675/03

Recorrente: NAFIS DE SÁ GALENO
Advogado: Dr. NARSON DE SÁ GALENO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO

VISTOS, ETC.

NAFIS DE SÁ GALENO interpôs o presente RECURSO ESPECIAL, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, face ao acórdão proferido pela Colenda Seção Única desta Corte, na Apelação Criminal nº 1.675/03, assim ementado:

"PENAL. DENUNCIACÃO CALUNIOSA. CONDUTA TÍPICA CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Subsume-se a figura típica descrita no art. 339 do Código Penal, a conduta do agente que deu causa a investigação policial que culminou com a instauração de ação penal contra a vítima que, na realidade, era sua credora, imputando-lhe a responsabilidade pelo crime de furto sabendo que ela era inocente. Máxima se no decorrer da instrução criminal restou comprovado que a imputação objetivava impactar que a vítima cobrasse o débito relativo à venda de bebidas. 2) Apelação Criminal que se negou provimento. (TJAP - ACr nº 1675/03 -

Acórdão nº 6405 - Rel. LUIZ CARLOS - Câmara Única - 16/12/2003 - v. Unânime - p. 18/03/04 - DOE nº 3240).

O recorrente, em razões de fls. 217/229, aduz afronta ao art. 13, do Código Penal, porque "não cometeu a conduta típica que lhe está sendo imputada", e, que não efetuou o registro de ocorrência de arrombamento e furto.

Alega que o testemunho da vítima do crime de denúncia caluniosa não pode servir de suporte a sua condenação, sob pena de fazer injustiça, pois "é totalmente concebível que uma pessoa que esteja prestes a ser indiciada, e possivelmente condenada, tente de todas as maneiras possíveis, se livrar da pena que lhe será imposta".

Assevera ser frágil a denúncia porque baseada apenas no interrogatório do réu, agora vítima, bem assim, que a acusação não logrou êxito em provar a autoria do crime pelo qual responde.

Afirma a existência de contradições nos depoimentos das testemunhas e fragilidade das provas, transcrevendo jurisprudência que entende lhe favorecer.

Por fim, requer o processamento do recurso especial e a reforma do v. Acórdão guerrado, absolvendo-o do crime imputado.

Em contra-razões de fls. 234/240, a D. Procuradoria de Justiça entende que o recurso especial é inadmissível, sendo aplicável a súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, diz que a autoria e materialidade não foram comprovadas, pugnando pelo provimento do especial, caso superado o óbice apontado.

O relatório.

Passo, agora, a examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso especial.

O recurso é tempestivo, vez que o v. Acórdão objugado foi publicado em 10/03/04, com circulação na mesma data e a petição recursal foi recebida e protocolada no dia 05/04/04, último dia do prazo, considerando o tenado estadual ocorrido no dia 19/03/02. Além disso, o recorrente é isento do preparo, por se tratar de ação penal de natureza pública, conforme entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AG 503485-Rel. Min. Paulo Medina, DJ-28/06/03; HC 19.757-RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ-01/04/02; Resp. 222549/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ-04/12/00; REsp. 132956/MG, Rel. Min. Félix Ficher, DJ-07/06/99; AG 51.838-8-RJ, Rel. pacificadora: Min. Jesus Costa Lima, DJ de 21/11/94).

Também vejo presentes a legitimidade e o interesse do recorrente, haja vista que a decisão lhe foi desfavorável.

Entretanto, o presente recurso especial se esbarra em óbice intransponível, conforme passo a justificar.

O recorrente desenvolve suas razões sustentando nos seguintes argumentos: que não praticou a conduta tipificada no art. 339, do Código Penal, sendo fragil tanto a denúncia, quanto as provas consubstanciadas em depoimentos testemunhais contraditórios, devendo, por isso, ser absolvido.

Como se vê, diante dos argumentos apresentados deflui que a pretensão do recorrente não o outra senão a rediscussão das circunstâncias fáticas e o reexame da matéria probatória. Na entanto, esse desiderato não tem o condão de permitir a abertura desta via recursal, cuja finalidade é apenas uniformizar a aplicação da Legislação Federal.

Corrobora com este entendimento a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL. DENUNCIACÃO CALUNIOSA. AUSÊNCIA DE DOLO DIRETO E INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Pretendendo a desconstituição de sua condenação por crime de denúncia caluniosa, sob a alegação de ausência de dolo direto, atipicidade objetiva do crime e inexistência de provas de autoria e materialidade do delito, é de se reconhecer a incidência do enunciado da Súmula nº 7 desta Corte Superior de Justiça, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. Ter-se como não ocorrido fato que a Corte Estadual entendeu suficientemente demonstrado para a condenação, constitui questão estranha ao âmbito de cabimento do recurso especial, por demandar reapreciação do acervo fático-probatório dos autos.

3. Agravo regimental improvido" (AG 364434 / SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, - SEXTA TURMA, DJ DATA 06/05/2002 PG:03342).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FINS DE FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA - SÚMULA Nº 07/STJ.

(...)
2. Em sede de recurso especial, como é elementarmente sabido, não há campo para se revicar entendimento de segundo grau assentado em prova, haja vista que a emissão de tal recurso é de, apenas, unificar a aplicação do direito federal, conforme está sedimentado na Súmula nº 7, desta Colenda Casa Julgadora: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

(...)
5. Agravo regimental improvido" (AG 225919 / MG, Min. JOSÉ DELGADO, - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:02/08/1999 PG:00170).

Destarte, verifica que o recurso especial se esbarra no preceito contido na Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Ex positis, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL

Intime-se,
Macapá, 05 de maio de 2004.

(a) Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente

Macapá, 06 de maio de 2004.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 15/03/2004

CIVIL

VALOR CAUSA : 500,00
 REQUERENTE : HUBER EMPENDIMENTO LTDA - EPP
 REQUERIDO : PILGOMBO MARINHO LUIZ
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004700/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 520,00
 REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 REQUERIDO : ERNANI REIS DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004705/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 812,63
 REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 REQUERIDO : A C. MALHEIROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004653/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 134,10
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : PATRICIA NACEDO BARROSO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004663/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : CORRANCA
 VALOR CAUSA : 346,89
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : ELIANA COSTA NUNO GOUVERA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004672/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 4.565,75
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : LIDIA MARIA BARBOSA CALADO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004679/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.471,10
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : MARIA DE NAZARE DOS S. SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004651/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 211,65
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : MARIA DE CRUZ MARGUERES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004657/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 3.022,62
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : MARIA ASSUNTA MAGALHAES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004661/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : CORRANCA
 VALOR CAUSA : 470,72
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : VERA LUIZA CORREIA DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004674/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 3.269,52
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : MARCIA VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO :

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004675/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.172,76
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : AGENOR PEREIRA AMANAJAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004683/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : ARRECATAMENTO DE HONORARIOS
 VALOR CAUSA : 200,00
 REQUERENTE : CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 REQUERIDO : EMPRESA ESTERILIZADORA DE OVO LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004687/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSESSÃO IMOVEL
 VALOR CAUSA : 5.669,10
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO : MANOEL BRAGA PEREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004681/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 5.669,10
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO : MANOEL BRAGA PEREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004702/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 1.753,84
 REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 REQUERIDO : JOSE VILSON VIEIRA CORREA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004714/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : PROCEDIMENTO ORDINARIO(OUTRAS ACOES)
 VALOR CAUSA : 55.170,71
 REQUERENTE : TAXI AEREO MARCO SERE LTDAZ OUTROS
 REQUERIDO : ALEDO BERNARDES DA COSTA JUNIOR
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004654/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 242,55
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : ANA MURIEL SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004659/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 704,54
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : AGIMAR DA COSTA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004676/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.314,49
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO : BENEDITO DO SOCORPO C. PARENTE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004677/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 4.024,36
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : MARIVALDO JARDIM LORATO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004701/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 1.696,89
 REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 REQUERIDO : MARILONE SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004655/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 4ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 273,75
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : BENATO SANTOS CARVALHO OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004656/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 4ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 1.867,70
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : ELENILDA DE JESUS FIGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004673/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 4ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 1.459,90
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO : PAULO SERGIO DE FREITAS DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004682/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 4ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 1.583,19
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : ERNANI REIS DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004684/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 4ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.160,32
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : EDENEILDA DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004652/2004 - (DIRECIONAL)
 VARA : 4ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : OUTRAS ADOES(DIRECIONAL)
 VALOR CAUSA : 1.000,00
 REQUERENTE : ANA MARIA TORRES PEREIRA OUTROS
 REQUERIDO : SINDICATO SINDICATO DOS SERVIDORES PU-
 BLICOS CIVIS M
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004664/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : CORRANCA
 VALOR CAUSA : 324,85
 REQUERENTE : SALOMAO ALCOLOMBRE & CIA LTDA
 REQUERIDO : MARCELINO QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004678/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.791,33
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : REGINALDO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004680/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.485,85
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO : NAZARE SILENE NIRA NEGRAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004699/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 6.004,07
 REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 REQUERIDO : PAULO MAGNO MASCARENHA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004703/2004 - (ALEATORIA)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO
 VALOR CAUSA : 3.217,95
 REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 REQUERIDO : GISELIA SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004671/2004 - (DIRECIONAL)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EMBAARGOS DE TERCEROS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 200,00
 REQUERENTE : JOELCY MARIA VUNDS COSTA
 REQUERIDO : BANCO RMC S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004697/2004 - (DIRECIONAL)
 VARA : 5ª VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EMBAARGOS DE TERCEROS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 45.000,00

[illegible]

VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : S. L. DE A.
REQUERIDO : M. DAS G.S.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004755/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 6.814,40
REQUERENTE : S. N. P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004756/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 6.840,00
REQUERENTE : T. B. B.
REQUERIDO : R. DA S.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004760/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : F. DA S. DOS S. E OUTROS
REQUERIDO : I. V. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004765/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INTERDIÇÃO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : S. P. B.
REQUERIDO : M. A. P. DE C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004767/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO PROCON: QISSOL SOC. FATO COMUL. BENS
VALOR CAUSA : 1.213,40
REQUERENTE : R. S. C.
REQUERIDO : R. T. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004777/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : O. M. C. DE M.
REQUERIDO : S. H. M. DE M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004784/2004 - (ALEAT. COMPENSACAO)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,65
REQUERENTE : D. P. DE L.
REQUERIDO : L. M. A. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004787/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 321,90
REQUERENTE : E. M. DA S. J.
REQUERIDO : E. L. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004787/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 749,60
REQUERENTE : P. O. DO N.
REQUERIDO : O. V. DO N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004792/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.970,00
REQUERENTE : A. G. C. DOS S. E OUTROS
REQUERIDO : R. B. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004790/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 184,00
REQUERENTE : A. B. B. G.
REQUERIDO : F. G. G.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004723/2004 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 73,82
REQUERENTE : M. T. A. DA F. E OUTROS
REQUERIDO : T. M. C. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004728/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 617,05
REQUERENTE : M. B. B. P.
REQUERIDO : F. B. DA B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004688/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 864,00
REQUERENTE : S. A. DA S. T.
REQUERIDO : J. C. P. F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004696/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 4.080,00
REQUERENTE : I. G. DE S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004713/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : 22a. V. CIVIL DA COMARCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : P. A. G. S.
REQUERIDO : A. P. G.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004745/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : T. DA C. R. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004746/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : ALVARÁ JUDICIAL
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : M. M. DE M. N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004751/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 604,80
REQUERENTE : E. M. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004752/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO PROCON: QISSOL SOC. FATO COMUL. BENS
VALOR CAUSA : 1.504,00
REQUERENTE : R. DE J. E. S.
REQUERIDO : M. DE M. L. V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004757/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 979,20
REQUERENTE : A. DA L. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004758/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.800,00
REQUERENTE : H. E. B.
REQUERIDO : J. M. DE O. C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004759/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 12.000,00
REQUERENTE : L. M. B. N. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004761/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : ALVARÁ JUDICIAL
VALOR CAUSA : 210,00
REQUERENTE : H. C. DOS S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004763/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : V. Q. L.
REQUERIDO : J. P. DE C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004773/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : M. G. DOS S.
REQUERIDO : D. P. P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004778/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : F. Q. DE A.
REQUERIDO : J. B. C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004693/2004 - (ALEAT. COMPENSACAO)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : L. V. M. B.
REQUERIDO : M. A. DA C. B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004666/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.498,93
REQUERENTE : C. S. S. DOS S. E OUTROS
REQUERIDO : J. A. A. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004668/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 739,87
REQUERENTE : A. P. R. B. E OUTROS
REQUERIDO : E. A. B. B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004685/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.079,36
REQUERENTE : M. L. DOS S. E.
REQUERIDO : M. R. C. M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004738/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 493,25
REQUERENTE : J. R. DE O. R. E OUTROS
REQUERIDO : A. C. DE O.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00006602/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES-CIOSP
REU : ADELSON SEABRA RAPOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006614/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE BELÉM-PA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ARNÉLIO SEABRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00004707/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE TAPARUBA

REQUERENTE : MARIA DAS DORES RAMOS BARROZA
REQUERIDO : UFIAS MASCARENHAS OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004702/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : GILBERTO MAZOU
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004703/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HARLEY SANTOS DA COSTA
REQUERIDO : MONTAGE P. DE J. BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004710/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HARLEY SANTOS DA COSTA
REQUERIDO : NATALINA VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004711/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : TELMA LUCIA DE AZEVEDO GURGEL
REQUERIDO : EVALDIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004712/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : TELMA LUCIA DE AZEVEDO GURGEL
REQUERIDO : ANTONIO LIMA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004715/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ADIL DE OLIVEIRA FLORES
REQUERIDO : RAIMUNDO DIAS MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004716/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CRISTINA SOBRAL DE MELO CARMO
REQUERIDO : SINDY CONCEIÇÃO E VEP LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004717/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANTONIA SOUSA FORTADO DA SILVA
REQUERIDO : BANCO FIAZ S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004718/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDSON CARDOSO
REQUERIDO : LOIS OLEGARIO CARLOS CAMPOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004719/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDSON CARDOSO
REQUERIDO : CELIA MARIA DUARTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004721/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANA CANOAS DE ALMEIDA FILHAR OLIVEIRA
REQUERIDO : GREGORIO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004722/2004 - (DIRECIONADA)

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDSON CARDOSO
REQUERIDO : CLAUDEMIR P. MONTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004724/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES BACELAR PEREIRA
REQUERIDO : SOL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004725/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ALDENIR CASTELO SANTOS
REQUERIDO : POREUS DO ESPRITO SANTOS CAVALHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004726/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RICARDO RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO : TELEMAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004727/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARCELEIA DO SOCORRO DA ROCHA CAMPOS
REQUERIDO : NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004729/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LORO
REQUERIDO : POBULO DOS SANTOS JOSEF
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004731/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARLEITE DE JESUS MONTE ROCHA
REQUERIDO : EDUARDO DE TAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004732/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : SINTA SINDY GURGEL JUSKEZ SANTOS
REQUERIDO : FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004737/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS RIBEIRO
REQUERIDO : F. G. P. PEREIRA (COMERCIAL) FÁTIMA
OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004740/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ERIC SANDRO DA CRUZ ROCHA
REQUERIDO : MACAPA TARISSMO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004742/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : NESTOR VIANA COSTA FILHO
REQUERIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004743/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL

REQUERENTE : JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : MATEUS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004744/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HARLEY SANTOS DA COSTA
REQUERIDO : JUNIOR CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004746/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : TERESINHA BARBOSA DE SOUZA
REQUERIDO : ISABEL APARECIDO DE MATEUS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004748/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS CORDEIRO
REQUERIDO : PECOITO UNIAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004754/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : TELMA SURELY DE VASCONCELOS S. FARIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004771/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MAURO MENDES VAZQUEZ
REQUERIDO : ATIVA NEGOCIADA - MRS OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004772/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ALCIDES FERREIRA MORAES
REQUERIDO : MANOEL VERA (CIVIL) DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004775/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ESPANHO JOSE ARAUJO AMARAL
REQUERIDO : CHARLES GILBERTO SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004776/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : FERNANDO JOSE ARAUJO AMARAL
REQUERIDO : GERSON VIDAL BRUNO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004779/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MATEUS LOPES RAMOS
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004780/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : TERESA GORETE DE ARAUJO LOPES
REQUERIDO : SEGURADORA - PORTO SEGURO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004781/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HERCILIA PISCANO JOSEPH
REQUERIDO : GRANA DO SOCORRO MARCELO NAVIGANTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004782/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CIVIL
REQUERENTE : ZILBERTO JOSE NERY MORAES
REQUERIDO : ANESIO RITO SERRAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000603/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
ORIGEM : SEGUNDA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ODALIR JOSE TELES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000615/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALDENIR GUIMARAES BARROSAL OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000616/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JESIAS CORDEIRO MAGALHAES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000617/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : DENILDO MORA RIBEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000618/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CRIME CRIME
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARLIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000619/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : TITO PEREIRA AMARALAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000620/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCELO DE MATOS MIRANDA
ADVOGADO :

MAFIA LUCY VILHENA ROCHA DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO:

DETO JOSE SANTOS RUFINO
QUE DISTRIBUIÇÃO:

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 16/03/2004

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00004806/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES/PROCESSAMENTO ORDINARIO)
VALOR CAUSA : 11.330,00
REQUERENTE : ORLANDO JOSE LIMA DA CRUZ
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004807/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 14.000,00
REQUERENTE : ELIANA SANTOS DA SILVA
REQUERIDO : RADIO TV AMAZONAS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004783/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 34.574,36
REQUERENTE : C D A CENTRO DE DISTRIBUICAO DO AMAP
A LTDA
REQUERIDO : GEORGE DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004858/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 3.924,60
REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO : GILMAR ZIMMER
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004809/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : SEQUESTRO-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 50.000,00
REQUERENTE : TAXI AEREO MARCO ZIRO LTDA E OUTROS
REQUERIDO : AERDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004789/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES/PROCESSAMENTO ORDINARIO)
VALOR CAUSA : 9.600,00
REQUERENTE : ISLEIA KALENA SOUZA SARGES
REQUERIDO : SEGURADORA PORTO SEGURO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004797/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CAUTELARES INOMINADAS
VALOR CAUSA : 8.535,26
REQUERENTE : VITORIO MIRANDA CANTUARIA
REQUERIDO : RALMUNDO FERREIRA PAIVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004810/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : POPULAR
VALOR CAUSA : 233.950,00
REQUERENTE : JOSE KILMO HAAS
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004811/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 7.271,93
REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO : VITORIO MIRANDA CANTUARIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004792/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE MARABÁ-PA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : AMELIA MURICI VALENTE
REQUERIDO : ESPOLIO DE AQUIDA MEDeiros MURICI
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004865/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 3.924,60
REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO : WAGNER OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004901/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 3.226,42
REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
REQUERIDO : ROSIDELMA NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004904/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 1.847,08
REQUERENTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
REQUERIDO : JOSIAS DE SOUZA CAEDOSO
ADVOGADO :

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000623/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AUTOS ACOA SOCIOEDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DEJAI
AUTOR : J. P.
REU : M. D. V.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00004793/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : A. L. P. DA S.
REQUERIDO : J. J. P. DR. O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004795/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 5.127,62
REQUERENTE : A. P. DE P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004796/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.590,00
REQUERENTE : B. F. E. A. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004799/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : ACOA DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : J. N. B. P.
REQUERIDO : M. H. P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004801/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : ACOA DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.008,00
REQUERENTE : Y. E. F. S.
REQUERIDO : C. J. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004803/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : A. A. T. R. OUTROS
REQUERIDO : A. J. G. V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004879/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 15.000,00
REQUERENTE : R. B. B. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004880/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.209,00
REQUERENTE : F. DE O. DA C. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004887/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00
REQUERENTE : E. W. DOS S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004888/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : A. DO S. S. S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004893/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : B. W. DE S. P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004897/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.760,00
REQUERENTE : A. E. F. DOS A.
REQUERIDO : J. L. Q. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004898/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : E. DAS M.S.
REQUERIDO : J. X. L. F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004907/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO
ORIGEM : CARTÓRIO CRISTIANE P.
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E. B. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004784/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CUSTA PRELATORIA
ORIGEM : COMARCA DE ANANINDEU
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : D. L. DE M. C.
REQUERIDO : A. C. P. P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004785/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO
ORIGEM : CARTÓRIO JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A. C. J. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004786/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : OFERTA DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : L. Q. A. J.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004787/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS-CAPTULAR
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : S. S. M. DA C.
REQUERIDO : J. DA C. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004788/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO
ORIGEM : C. JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J. P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004790/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.608,00
REQUERENTE : R. S. L. A. C.
REQUERIDO : S. R. DE A. C.
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00004791/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : D. A. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004802/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 432,00
REQUERENTE : M. DOS S.
REQUERIDO : M. S. DO M. F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004804/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00

REQUERENTE : L. DOS S. P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004876/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 4.000,00
REQUERENTE : L. DE J. L. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004877/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : M. S. DO M. F. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004881/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00
REQUERENTE : J. DA S. DOS R. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004884/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 3.600,00
REQUERENTE : J. C. M. DE M. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004890/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E. N. DA C. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004910/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO
ORIGEM : CARTÓRIO CRISTIANE P.
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : O. P. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004794/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAPTULAR
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J. R. M. DOS S.
REQUERIDO : E. P. A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004798/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO
ORIGEM : C. C. PASSOS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E. S. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004800/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : A. A. V.
REQUERIDO : A. J. G. V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004805/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00
REQUERENTE : G. A. S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004878/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : F. C. DE F. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004882/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 460,80
REQUERENTE : M. J. A. P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004883/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00
REQUERENTE : D. N. DE O. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004885/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 240,00
REQUERENTE : M. C. N. N. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004886/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 3.600,00
REQUERENTE : M. DE M. P. DE S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004889/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAPTULAR
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : D. N. T.
REQUERIDO : J. A. DE S. E OUTROS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00004812/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : MARLENE MARSO DE SOUSA
REQUERIDO : IVANA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004813/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : ROSIETE SAGUNDES
REQUERIDO : ANTONIO REGINALDO ROCHA VILHENA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004814/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : ISMAEL JOSE MORAES DE JESUS
REQUERIDO : ELIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004815/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : JOAO DE SOUZA COSTA
REQUERIDO : ELIETE A. DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004816/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : EDINA PINTO CAVALCANTE
REQUERIDO : CILENE DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004817/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : CRISTIANE AYES DOS SANTOS SOUZA
REQUERIDO : EDNA BELMI VIANA ABORE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004818/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)

ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : CLAUDENIL COSTA E SILVA
REQUERIDO : JOSE CHARLES LOPES PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004819/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : SIBILEY JANE DA CUNHA SANTOS
REQUERIDO : SORATA SOARES ALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004820/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : OPECIONE DE OLIVEIRA
REQUERIDO : FRANCISCA NUNIZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004821/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE TEOBAGO FERNANDES
REQUERIDO : CLAUDIA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004822/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : NASILDA PELEJA VIANA
REQUERIDO : CLIVIA SILVA MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004823/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RONULO DO SOCORRO DIAS FIGUEIREDO
REQUERIDO : JEANB NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004824/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ILIETI DE SOUZA
REQUERIDO : CLAUDIANE C. FREITAS OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004825/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : ELTON QUINTAS OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004827/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : DEOLIPES FERREIRA MATIAS
REQUERIDO : RAIMUNDO VASQUES CORREIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004829/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : BERSBITA BRAGA DIAS
REQUERIDO : TOME DE CARVALHO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004831/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JENNY LINA VALES
REQUERIDO : MARCIA CRISTINA P. GURDES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004834/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ELIANA MORAIS DE AGUIAR
REQUERIDO : DANIELE DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004838/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA SIMONE HENNEZ GOMES
REQUERIDO : EDNA DA SILVA N.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004839/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE TEOBAGO FERNANDES

REQUERIDO : MARIA ORICINA M. DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004841/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA JOSE FREITAS PERA
REQUERIDO : FERNANDO ALFAIA PACHECO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004843/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS
REQUERIDO : PECUELO UNIAO PRESIDENCIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004845/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : WALDIR EDSON PERA CORATO
REQUERIDO : UNIBRAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004846/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ARCILEI DE SOUZA NASCIMENTO
REQUERIDO : JERSEL GOMES MAIAE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004849/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ARIANA OLIVEIRA MORAES
REQUERIDO : ADRIANO ROBERTO GALEZIA - ME
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004850/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOAQUIM BANOS DA SILVA
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004851/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ILZA MARQUES COSTA
REQUERIDO : IRACEMA BATOL NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004852/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA NILZA AMANAJAS AMORAS
REQUERIDO : RAIMUNDO DO SOCORRO DIAS MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004853/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANTONIO MACHADO DA SIEMAS OUTROS
REQUERIDO : SEBASTIAO SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004854/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANA CRISTINA BATISTA ANDRADE
REQUERIDO : SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004855/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARICI CONCEICAO SILVA COSTA
REQUERIDO : ORICINA DAS NEVES COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004856/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO : UNIBED
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004857/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANA MARIA DOS SANTOS PALHETA
REQUERIDO : ROSANGELA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004858/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROZIVALDO RODRIGUES CALISTO
REQUERIDO : CESAR AUGUSTO BATISTA BALBINO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004859/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ALENEISA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO : TELEMAR MORAES LESTE S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004860/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ESTELA TEIXEIRA LEITE
REQUERIDO : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004861/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DEUZARINA GONCALVES LUCAS
REQUERIDO : CARLA PATRICIA CASTILHO FIGUEIREDO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004862/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LINDALVA GONCALVES GOMES
REQUERIDO : CAPEMI
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004863/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : IRACEMA CARDOSO DA SILVA
REQUERIDO : VALDIRI HOLANDA TELES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004864/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ELIAS PINHEIRO PAULA
REQUERIDO : ERIVALDO SIQUEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004866/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSIANE DE MATOS GADIELHA
REQUERIDO : MARCIA DO SOCORRO DE RODRIGUES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004867/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOANICO LOUREIRO MACIEL
REQUERIDO : MARIA NILZA PISCARCO BANOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00004869/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA IELMAR REINALDO MOURA
REQUERIDO : RAIMUNDO ALMEIDA BAIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004870/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : PURIFICADOR JARDIM LIMA
 REQUERIDO : AMAXONIA CELULARE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004871/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : EMBELSON PINHEIRO ROCHA
 REQUERIDO : FOX TEC
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004872/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : JOAO BAZIA MIRANDA
 REQUERIDO : ZALMUNDO GONCALVES DE SOUSA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004873/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : EDINA PINTO CAVALCANTE
 REQUERIDO : JOSE ALEXANDER MORAES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004874/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : JOSEFA LEITE DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : APAP
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004875/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : JOSE GUILHERME GOMES DA SILVA
 REQUERIDO : SONISE PINHEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004889/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : M. LOBATO COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004891/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : ALEX MATHIAS BARBOSA DA ROCHA
 REQUERIDO : LAERCIO CEREJA MORAIS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004892/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : ANA MARIA LIMA DE BARROS BRITO
 REQUERIDO : APAP
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004894/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : HERNANDES DE SOUZA COSTA
 REQUERIDO : AMILSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004895/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUSA
 REQUERIDO : MARCOS CARDOSO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004896/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : TALMA HELENA DA SILVA MONTENEGRO

REQUERIDO : ANASP

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004899/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : PATRINA MARIA SREJA DE BRITO
 REQUERIDO : ASPTB
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004900/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : LINDOMAR COSTA
 REQUERIDO : GIOVANE FREITAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004902/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : ROSELINO GONCALVES PINTO
 REQUERIDO : LUIS FERNANDO NERI JUCA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004903/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : ARLOS GONCALVES VAS
 REQUERIDO : ISEN PANTOJA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004905/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : POSIVALDO FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004906/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : BENIRALDO DE PAULA LIMA
 REQUERIDO : MARIA CLEIDSON GOMES MAGALVÊ
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004908/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : PATRICIA CORDEIRO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIMED BELEM
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004909/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
 REQUERENTE : JOSE LUIZ VILHENA
 REQUERIDO : GIOVANE FREITAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000521/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
 ORIGEM : JECRIM
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RCU : MARIA ZULEIDE ROTEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000622/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECRIM
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RCU : JAINE MACIEL RAMON
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004826/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ANA MARIA DOS SANTOS PAHETA
 REQUERIDO : MARIA DOMINGAS TUPINAMBA MARTINS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004878/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP

FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ADILSON HERT SIQUEIRA
 REQUERIDO : EVALDO NILIO SERRA MONTENEGRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004830/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARISE DE SOUSA PACHECO MARTINS
 REQUERIDO : UNIFAP
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004832/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : DIANA PANTOJA DA ROCHA
 REQUERIDO : RPT NORTE BRASIL TELECOM VIVO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004833/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : FRANCISVALVA VIEIRA CARDOSO
 REQUERIDO : RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREIA RR AVO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004835/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : TRACIO CID DOS SANTOS SILVA
 REQUERIDO : ANA MARIA GOMES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004836/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARILANE DOS SANTOS VILHENA
 REQUERIDO : DANIELLY M. LACERDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004837/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA ELIZABETH DA SILVA
 REQUERIDO : TATIANE PINTO TOMAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004840/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ROSANE DO SOCORRO VITORIO DA SILVA
 REQUERIDO : REUTER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004842/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : BENEVALDO CHARLES ANANIAS ROQUES
 REQUERIDO : REGINA CELIA CRUZ COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004844/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ALESSANDRO FREITAS DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : MARIA LUIZA RODRIGUES SACRAMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004847/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ANA PAULA PANTOJA
 REQUERIDO : PAP - ASSIST. FUNCIONARIO PUBLICOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004848/2004 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : AGUIALDO MONTENEGRO BUNES

REQUERIDO - PSEUDO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO

MAPA JUCELY FILHENA ROCHA DO NASCIMENTO
DISTRIBUIDOR
POMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

O Doutor SALOÉ FERREIRA DA SILVA, M.M. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mazagão, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório os termos da Ação de Adoção nº 2227/2004, que JOSÉ ALDO TRENTIN e MARIA DO CARMO MORAES DE ABRÉU através da DEFENAP movem em desfavor de ROBSON RIBEIRO SOARES, em relação à menor R.S.S., estando o requerido atualmente com endereço desconhecido, é o presente para CITAR - O REQUERIDO para os termos da presente Ação bem como intimá-lo a comparecer na sede do Juízo, no dia 08 de junho de 2004, às 10 horas e 30 minutos para audiência conciliatória, a partir do qual iniciará o prazo para contestação, se esta restar infrutífera. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este em três vias de igual teor, sendo afixada na sede do Juízo e publicada na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Mazagão, sito a Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n, bairro União, nesta cidade de Mazagão, Estado do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano do dois mil e quatro (2004). Eu, *[Assinatura]* (Elke Bezerra da Cunha) Chefe de Secretaria, o subscrovi.

Varas e Secretarias do Interior

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Saloé Ferreira da Silva.
Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 27 ABRIL DE 2004
para intimação de advogado:

Autos: 2250/04 - Ação De Reintegração de Posse.
Autor: Espólio de Jorge Luiz Albuquerque Del Castillo, representado por sua inventariante Lucila de Látima Lual Del Castillo.
Advogada: Vera de Jesus Pinheiro OAB/AP nº 065.
Requeridos: Maria Silva de Alcantara e seu marido Raimundo de Tal.
Finalidade: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências deste Juízo no dia 02 de junho de 2004, às 12 horas, a fim de participar da audiência de justificação.
Mazagão, 27 de abril de 2004. Saloé Ferreira da Silva, Juiz de Direito.

[Assinatura]
Elke Bezerra da Cunha
Chefe de Secretaria

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Saloé Ferreira da Silva.
Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 23 ABRIL DE 2004
para intimação de advogado

Autos: 1648/02 - Ação De Divórcio Direto.
Autor: Salvador Alves da Silva.
Advogado: Paulo José da Silva Ramos OAB/AP nº 101. Mauro João Macedo da Silva OAB/AP nº 499.
Marcelo de Oliveira Moraes OAB/AP nº 670, Julienne Siqueira de Ferreira OAB/AP nº 636, Lúcio Fábio Vieira Ferreira OAB/AP nº 669, Jair Gomes Sampaio OAB/SC nº 15893. Rose Mary Penafort de Lima OAB/AP nº 627.
Requerida: Eliete Castro de Souza.
Finalidade: Intimar os advogados da parte autora para tornarem ciência do teor da r. sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: "ante o teor das certidões de fls. 12 e 13, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquivar-se. Mazagão, 19 de abril de 2004. Saloé Ferreira da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 1056/03 - Ação Penal.
Autor: Ministério Público do Estado.
Advogado: Sebastião de Nazaré da Silva, OAB/AP 599.
Acusador: Fábio Lira da Silva.
Finalidade: Intimar o advogado do acusado para comparecer na sala de audiências deste Juízo no dia 15 de junho de 2004, às 08 horas, a fim de participar da audiência de instrução.

Autos: 1987/03 - Reparação de Danos.
Autor: José Luiz do Socorro Sousa dos Santos.
Advogada: Maria do Carmo Souza dos Santos, OAB/AP 921.
Requerida: Márcia Regina Carvalho da Silva.
Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, OAB/AP 427-A.
Finalidade: Intimar os advogados das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no tríduo legal.

Autos: 1281/01 - Ação de Cobrança.
Autor: Elzeir de Melo Pereira.
Advogada: Elva Gomes OAB/AP 349.
Requerida: Prefeitura Municipal de Mazagão.
Advogado: Frank Almeida, OAB/AP 648.
Finalidade: Intimar o advogado do autor para tomar ciência do teor da r. Despacho a seguir transcrita: "Intime-se o autor, para querendo, promover a execução. Após aguardar-se pelo prazo de 10 dias, Mazagão, 22 de abril de 2004. Saloé Ferreira da Silva, Juiz de Direito".

[Assinatura]
Elke Bezerra da Cunha
Chefe de Secretaria

FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para que tomem conhecimento do r. decisão a seguir transcrita: "Assiste razão ao requerente quando diz que a inversão do ônus da prova não implica em impor à parte em desfavor de quem operou a inversão, o ônus de arcar com as despesas de provas requeridas pela parte adversa. Assim, tendo os réus pleiteado a produção de prova pericial, mesmo havendo a inversão do ônus da prova a ser favor, devem arcar com os honorários do perito, razão pela qual revogo a decisão de fl. 88/89 apenas na parte que obriga o autor efetuar o pagamento dos honorários do perito, permanecendo a inversão do ônus da prova. Os requeridos deverão dizer, no prazo de cinco dias, se ainda têm interesse na realização da prova pericial sob pena de dispensa da mesma. Em caso positivo, deverão, em igual prazo, depositar quantia equivalente aos honorários do perito. Intime-se. Santana, 22 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 6.779/01 - MONITÓRIA - Autor: A. D. JUNIOR - EFP. (Adv.: SINYA GURGEL). Réu: J. E. CONSTRUÇÕES LTDA. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que tome conhecimento do r. despacho exarado às fl. 65, a seguir transcrita: "Indefero o requerimento reito, visto que ainda não houve a citação (fl. 57). Requerida a credora o que de direito. Intime-se. Sm. 29.04.04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito substituto".

PROC. Nº 6.126/00 - MONITÓRIA - Autor: ARMARZÉM FORTALEZA LTDA (Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). Réu: TOMÉ PEREIRA MUNIZ e FILHOS LTDA. (Adv.: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, sobre a avaliação à fl. 147, tudo em conformidade com r. despacho à fl. 149.

PROC. Nº 7.594/01 - EXCEÇÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: CARLOS EDUARDO DE MELO SILVA). Réu: IONE LOPES DA COSTA. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que tome conhecimento do r. despacho exarado às fl. 61, a seguir transcrita: "Indefero o pedido reito, visto que o simples ajustamento de ação de execução não autoriza a quebra do sigilo fiscal da parte executada. A parte credora deverá, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. Sm. 20.04.04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito substituto".

PROC. Nº 7.425/01 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor: ROBERTO TEILOR. Réu: EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ LTDA. (Adv.: VICENTE CRUZ). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida, para que tome conhecimento da data da audiência de instrução designada para o dia 22 de abril de 2004, às 09:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiência da 1ª Vara Cível desta Comarca.

PROC. Nº 6.014/00 - EXECUÇÃO À MONITÓRIA - Autor: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. (Adv.: MARCELO PORPINO NUNES). Réu: PENA BRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA. FINALIDADE: Intimação da parte autora, para que fique ciente da r. decisão proferida às fls. 80/81, a qual indefere os pedidos de quebra de sigilo bancário e penhora de bens que guarneçam a residência da representante legal da requerida, conforme parte final da referida decisão, a seguir transcrita: "[...] Diante do exposto, e considerando todo o mais que dos autos consta, indefiro os pedidos constantes da petição de fl. 74/77. A parte credora deverá no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Intime-se. Santana, 28 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 7.446/01 - COBRANÇA - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: CARLOS EDUARDO DE MELO SILVA). Réu: RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA - FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para que fique ciente do deferimento de seu pedido de vista fora do cartório, pelo prazo de 03 (cinco) dias.

PROC. Nº 7.654/01 - MONITÓRIA - Autor: M.C.S FLEXA LTDA. (Adv.: RAUL MORALES). Réu: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. (Adv.: JOÃO BITENCOURT). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida para que manifeste-se nos autos sobre o cálculo de fl. 22.

PROC. Nº 7.779/01 - COBRANÇA. Autor: BENDITO SANCHES DA COSTA e outros. (Adv.: MANOEL DA COSTA MACIEL). Réu: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RIO CAJARI (Adv.: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA). FINALIDADE: Intimação do advogado dos autores para que tome conhecimento da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de junho de 2004, às 09:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiência da 1ª Vara Cível desta Comarca.

PROC. Nº 7.920/02 - INVENTÁRIO - Autor: BIANOR DAS NEVES TAVARES. (Adv.: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS, MAURO JOAO MACEDO DA SILVA, JULIERNE SIQUEIRA DE SOUZA, JAIR GOMES SAMPAIO, MARINALDO ROBERTO DE BARRROS, NATANIEL CAVALCANTE MARTINS, KLEBER NASCIMENTO ASSIS, EDNICE DA SILVA PENHA, MAURICIO SILVA PEREIRA, OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA e TONY JACHS PAES DOS SANTOS). FINALIDADE: Intimação dos advogados do autor para que tomem conhecimento da r. despacho de fl. 109, a seguir transcrita: "Intime-se o inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as últimas declarações, sob pena de ser removido do cargo e por consequência perder a administração e guarda dos bens do espólio. Sm. 22/10/2003, Márcia Alves Martins Lobo, Juiz de Direito".

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Av. Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.190 - Vila - Santana-AP.
Fone 312-3390 - Ramais: 3741/3742

Juiz de Direito Substituto: NILTON BIANQUINI FILHO.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2004.
para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 954/94 - EXCEÇÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: RAIMUNDO EVANDRO JR.). Réu: M.C.N. UM NIZ. FINALIDADE: Intimação do autor para que manifeste-se quanto ao r. despacho exarado às fls. 253, a seguir transcrita: "Sobre o certificado à fl. 250-v e o informado à fl. 252, diga o exequente. Sm. 20.04.04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 4.147/98 - EXECUÇÃO FORÇADA - Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS (Adv.: LÉLIO JOSÉ ITAAS). Réu: IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que no prazo de 03 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, tendo em vista a certidão da fl. 164 que informa que deixou de efetuar a penhora pois segundo informações a requerida encontra-se viajando para outro Estado, tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 165.

PROC. Nº 1.680/97 - EXECUÇÃO - Autor: BANCO Bamerindus S/A (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA). Réu: CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que tome conhecimento do r. despacho exarado às fl. 164, a seguir transcrita: "Considerando que seriam enviadas somente respostas positivas, diga o exequente. Sm. 15.04.04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito substituto".

PROC. Nº 2.850/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: MARIA ADALGIZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv.: JOSÉ MÁRIO MANTOVANI). Réu: ESCOLA AGRÍCOLA DA CASA DA HOSPITALIDADE. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que tomem conhecimento da r. sentença com seu final a seguir transcrita: "Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 194, inc. I, do Código de Processo Civil. Espere-se alvará a favor da exequente para levantamento da importância depositada à fl. 210. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santana, 15 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 6.896/01 - COBRANÇA ORDINÁRIA - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: NAZARÉ SANTANA). Réu: ANGELO DA SILVA FAVACHO e JOAQUIM NATALINO AMORAS. (Adv.: CRISTINA MARIA F. AMORAS).

PROC. Nº 8.006/02 - COBRANÇA - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: SANDRA OLIVEIRA). Réu: OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que tome conhecimento da audiência instrução e julgamento, que foi designada para o dia 01 de junho de 2004, às 11:30 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. Nº 8.125/02 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP (Adv.: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA). Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que se manifeste quanto à sentença de fls. 57/58, do que segue a parte final transcrita: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e determino a expedição de mandado para entrega, em 24 horas da bem descrito na inicial ou do equivalente em dinheiro, deixo de advertir quanto à prisão civil, por entendê-la, neste caso, constitucionalmente defusa (v. STJ - 4ª Turma, Resp. 12.507-0 - RS, rel. Min. Aízes Carneiro, j. 12.02.92, DJU 1.293, p. 465, 2ª col., em). Condeno a réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono da autorê, que, em reverência à norma do art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância compensável, a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santana, 20 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8.247/02 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. Réu: DEUSA DE SOUZA FERREIRA e OUTROS. (Adv.: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI e LUCIR LUIZ MAZUTTI). FINALIDADE: Intimação dos advogados das requeridas para que tomem conhecimento da audiência instrução e julgamento, que foi designada para o dia 26 de maio de 2004, às 09:00 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. Nº 8.392/02 - MONITORIA - Autor: NUNES & CIA LTDA. (Adv.: OSMAR NERI MARINHO FILHO e MAURÍCIO CORLOS COSTA CORRÊA). Ré: MARIA DARCI GONÇALVES FILHO. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que fique ciente do r. despacho de fl. 33-v o qual segue transcrita: "Após o despacho de fl. 27, foi proferido o de fl. 30, não havendo, assim, que se falar na expedição do mandado de fl. 31. Intime-se a autora para indicar o endereço da ré ou requerer o que de direito. Sin. 20/04/2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8.418/02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. DE ALIMENTOS - Autor: C.C.S.S. rep/ C.S.C.S. Réu: J.R.N. (Adv.: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS, MAURO JOAO MACEDO DA SILVA, JAIR GOMES SAMPAIO, KLEBER NASCIMENTO ASSIS, GINA GRACY SIMAS DE SOUZA, OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA e TONY JACHS PAES DOS SANTOS). FINALIDADE: Intimação do requerido para que manifeste-se quanto ao r. despacho exarado à fl. 54, a seguir transcrita: "Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo comum de dez dias. Sin. 05.03.04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8.641/02 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: EVANDRO SALVADOR JR). Réu: PEDRO DA CONCEIÇÃO. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que se manifeste quanto ao despacho a seguir transcrita: "O advogado do autor só deixará de sê-lo se cumprir o disposto no art. 45 do CPC. Sin. 22/04/04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8.652/02 - INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO POR DANOS FÍSICOS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES - Autor: LOURIVAL MONTE DE BRITO (Adv.: EVANDRO SALVADOR JR., ALAM SOUTO e LUCIVALDO COSTA). Réu: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL (Adv.: LUIZ CARLOS DE SOUZA e GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários de fl. 151.

PROC. Nº 8.657/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autor: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: SEBASTIANA AMARAL DE SOUZA. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que tome ciência da r. sentença exarada à fl. 42, do que segue a parte final transcrita: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo, por sentença, a presente execução, com supressão no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixar-se-ão os autos em estado de arquivamento (fls. 18/21), entregando-se à parte executada, ficando fotocópia nos autos. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santana, 20 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8.818/02 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Autor: R.F.G. Réu: P.B.M.G. (Adv.: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA, MARINALDO ROBERTO DE BARROS, JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA e MAURÍCIO SILVA PEREIRA). FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte requerida, para que manifestem-se nos autos quanto ao pedido da desistência da parte autora, formulado em audiência realizada dia 20/04/2004.

PROC. Nº 9.342/03 - GUARDA E RESPONSABILIDADE. Autor: N.B.N. (Adv.: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU). Réu: E.T.A., M.J.M.F. e R.N.P.I. FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para que tome conhecimento da audiência instrução e julgamento, que foi designada para o dia 12 de maio de 2004, às 09:00 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. Nº 9.357/03 - INDENIZAÇÃO - Autor: JOÃO SÉRGIO GUEDES DOS SANTOS. (Adv.: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA). Réu: JORNAL GAZETA QUALITY DO BRASIL. INDUSTRIA LTDA. (Adv.: JEAN HOUAT). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua representação, uma vez que a contestação de fls. 20/40 está desacompanhada de instrumento de

procuração.

PROCESSO Nº 9.563/03 - DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS - Autor: CONSTANTINOS E SANTOS LTDA. (Adv.: MAURO MACÊDO). Réu: COMÉRCIO DE PETRÓLEO E REPRESENTAÇÕES, ARAÃO OHANA (Adv.: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES) e CLÁUDIO FRANCISCO GONÇALVES. FINALIDADE: Intimação do autor para que manifeste-se quanto ao r. despacho exarado à fl. 33, a seguir transcrita: "O réu Cláudio Francisco Gonçalves ainda não foi citado. Diga a autora, Sin. 22.04.04. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 9.694/03 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Autor: MATHIAS IND. E COM. DE CERÂMICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv. MARISE REGINA DOEBEL). Ré: TEREZA DE JESUS ALMEIDA LEAL. (Adv.: FRANCISCO JUNIÁRIO DE SOUZA NETO). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos com relação ao r. despacho a seguir transcrita: "Ante a suspeita levantada por ocasião da defesa, de que a subscritora da inicial não é advogada, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias demonstrar que está regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos e sob as penas do art. 13 do CPC (...). Santana, 28 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 9.967/03 - EXECUÇÃO - Autor: DOMESTILAR LTDA. (Adv.: CAECERAN DA SILVA). Réu: EUCIOMAR ANDRADE LOPES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos com relação ao r. despacho de fl. 25, a seguir transcrita: "Sobre o certificado à fl. 24, diga a executante. Santana, 19 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 9.969/03 - EXECUÇÃO - Autor: DOMESTILAR LTDA. (Adv.: CAECERAN DA SILVA). Réu: ALAIR PEREIRA BARBOSA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos com relação ao r. despacho de fl. 25, a seguir transcrita: "Indefero o pedido reito, visto que o simples ajuntamento de ação de execução não autoriza a quebra do sigilo fiscal da parte executada. A parte credora deverá, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. Santana, 22 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 10.028/03 - INTERDITO PROIBITÓRIO - Autor: ELCEINEY DOS SANTOS TEIXEIRA e outros. (Adv.: RIVALDO VALENTE FREIRE, JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO e MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS). Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora, para que manifeste-se nos sobre a contestação apresentada às fls. 144/149.

PROC. Nº 10.036/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autor: J.F.B. e K.F.B. Rep. p/ M.S.F.R. Réu: E.P.H. (Adv.: ADELSON FERREIRA TÁVORA). FINALIDADE: Intimação da parte requerida para que manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência de fl. 28.

PROC. Nº 10.225/04 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Autor: PAULO SÉRGIO LOBATO NUNES (Adv.: KÁTIA CRISTINA SILVA PEREIRA, MARLENE BRAGA CARVALHO e ADRIANZO LIMA GÓES). Réu: COMPUSEVICE LTDA. (Adv.: LUIZ CARLOS G. DA SILVA). FINALIDADE: Intimação da parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugne os presentes embargos opostos contra a execução 8.613/02.

PROC. Nº 10.251/04 - EXECUÇÃO - Autor: DOMESTILAR LTDA. (Adv.: CAECERAN DA SILVA). Réu: JAILSON VIANA APONSO e MARIA DE NAZARÉ XAVIER GOMES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo concedido aos executados para que os mesmos opusessem embargos à execução.

PROC. Nº 10.263/04 - EXECUÇÃO - Autor: DOMESTILAR LTDA. (Adv.: CAECERAN DA SILVA). Réu: MARIVALDO BARBOSA DE MORAES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo concedido ao executado para que o mesmo opusesse embargos à execução.

PROC. Nº 10.264/04 - EXECUÇÃO - Autor: DOMESTILAR LTDA. (Adv.: CAECERAN DA SILVA). Ré: MARIA DE LOURDES BRUNO DOS SANTOS. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo concedido à executada para que a mesma opusesse embargos à execução.

PROC. Nº 10.331/04 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: E.A. (Adv.: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO). Réu: R.M.A. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que manifeste-se quanto a certidão de fl. 11-v, a qual informa que o requerido não foi devidamente citado.

PROC. Nº 10.342/04 - COBRANÇA - Autor: M. SANTOS. (Adv.: ELONEIDE DA COSTA LOBATO). Réu: DAMIÃO MIRANDA VILHENA. (Adv.: CLEIDE ROCHA DA COSTA). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que manifeste-se nos autos sobre a contestação de fls. 18/25.

PROC. Nº 10.482/04 - CAUTELAR INOMINADA - Autor: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTANA LTDA. (Adv.: RODRIGO DA SILVA UTIZIG). Réu: ASTRAN - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que tome conhecimento do r. despacho de fl. 42, a seguir transcrita: "(...) Indefero, visto que não há qualquer constrição judicial sobre o referido veículo. Intime-se. Santana, 30 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 10.102/04 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Autor: DENIZ CHAVES DE ALMEIDA. Réu: LUIZ TRINDADE MEDEIROS. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que tome conhecimento da r. sentença, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão consistente na inicial para decretar o despejo do réu, LUIZ TRINDADE MEDEIROS, do imóvel objeto do contrato de locação

juntado com a inicial, assim como condená-lo ao pagamento ao autor da importância de R\$ 4.283,90 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais noventa centavos), correspondente ao seguinte: a) saldo remanescente do mês de agosto: R\$ 100,00; b) alugueres dos meses de setembro/2003 a abril/2004 (9 meses): R\$ 2.250,00; c) IPTU: R\$ 303,48; d) água: R\$ 1.191,72; e) luz: R\$ 186,70; f) Multa contratual: R\$ 250,00. Os valores em questão deverão ser acrescidos de juros legais e correção monetária. O imóvel deverá ser devolvido ao requerente no estado em que o recebeu, ficando o requerido obrigado a arcar com as despesas correspondentes. Condeno a réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do autor, que, em reverência à norma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, importância compensável, a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, nos termos do § 1º, incs I e II, do art. 63 da Lei nº 8.245/91. Atendendo ao que determina o § 4º do art. 63 em questão, fixo o valor da caução, para o caso de execução provisória da presente sentença, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), o que corresponde a seis meses de aluguel, devendo referida importância ser atualizada até a data do depósito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santana, 22 de abril de 2004. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 9.341/03 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Autor: JOSÉ LUIZ MIRANDA CAMPELO. (Adv.: PAULO HENRIQUE CAMPELO). Réu: WELLINGTON FERNANDES CAMPELO e Irmãos. FINALIDADE: Intimação do advogado do autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a representação processual face à ausência de procuração junto à inicial.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos cinco dias do mês maio do ano dois mil e quatro. Eu, (Raimundo Antônio Machado Neto), Técnico Judiciário o digital. Eu, (Lis Betânia Oliveira de Freitas), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, subscreevo por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto.

Lis Betânia Oliveira de Freitas
Chefe de Secretaria

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial de Laranjal do Jari

Juiz de Direito: Heráclio Nascimento da Costa
Chefe de Secretaria: Valdirene Rocha da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 10 dias

Processo Cível: 007259/2003-CURATELA

INTERDITO: DIDINO CHAGAS BASTOS, brasileiro, solteiro, RG 024.677/AP, CPF 315.353.562-00, residente e domiciliado na rua Passarela José Sâmbio de Souza, 3121, em Vitória do Jari.

CURADOR: ELIZABETH DO SOCORRO NEVES BASTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Passarela José Sâmbio de Souza, 3121, em Vitória do Jari.

Finalidade: foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: "... ante o exposto e pelo que mais auto constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DIDINO CHAGAS BASTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe CURADOR a pessoa de sua irmã ELIZABETH SOCORRO NEVES BASTOS e extingo o presente feito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório Civil de origem e publique-se na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publicada a presente sentença em audiência, sendo as partes das intimadas. Sem custas. Registre-se." a) Valdir Marville, Juiz de Direito.

Sede do Juízo: 1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial, na Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, nesta Cidade.

Laranjal do Jari-AP, 6 de Abril de 2004

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria do Órgão Judicial
Assino por determinação deste Juiz

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. VALDIR MARVILLE, mm. Juiz de Direito do Vara Única desta Comarca de Laranjal do Jari, torna público que a ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA Nº 5113/02, proposta por ZULEIDE PINTO DE OLIVEIRA, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: JURACY RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em 02/06/1936, filho de Manoel Francisco de Oliveira e Maria Nazareth Rodrigues.

CURADOR: ZULEIDE PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada Passarela Eldemar Maia, nº 166 - bairro Centro, nesta cidade.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para DECRETAR a interdição do requerido: JURACY RODRIGUES DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe Curador na pessoa ZULEIDE PINTO DE OLIVEIRA e EXTINGO O presente feito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III do código Civil, inscreva-se a presente no cartório civil de origem e publique-se na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo as partes intimadas. Sem custas. Registre-se. MM Juiz de Direito Dr. Valdir Marville.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste

Laranjal do Jari - AP, 21 de maio de 2003

Valdirene Rocha da Costa

Chefe de Secretaria de Órgão Judicial

Assino por determinação deste Juiz

Procuradoria Geral de Justiça**Jair José de Gouvêa Quintas**

Portaria n.º 172, 29 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Público, licença compensatória relativa aos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme portaria de nº 489/97-PGJ, de 28/08/1997, nos dias 29 e 30/04 e 03/05/2004.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 174, 29 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. SÍLVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, para se deslocar à Comarca de Vitória do Jari-AP, no período de 30/04 a 02/05/2004, a fim de participar da Ação Itinerante "Governo e Você".

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 176, 29 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, para se deslocar à Comarca de Vitória do Jari-AP, no período de 30/04 a 02/05/2004, a fim de participar da Ação Itinerante "Governo e Você".

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 177, 29 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, para se deslocar à Comarca de Vitória do Jari-AP, no dia 30/04/2004, a fim de participar da Jornada do Julizado Itinerante.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 178, 29 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a suspensão, a pedido, da licença compensatória concedida ao Dr. IACI PELAES DOS REIS, Promotor de Justiça de Entrância Final, através de portaria de nº 084/2004, de 15/03/2004, nos dias 22 e 23/04/2004.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 179, 29 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça Substituto, para participar do Encontro Nacional de Direito e Legislação Tributária, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 13 a 16/05/2004.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 180, 30 de abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZIN, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 5ª Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca, no período de 01 a 15/05/2004.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de abril de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 182, 03 de maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 07/05/2004.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 03 de maio de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 183, de 03 de maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, as férias regulamentares do Dr. JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 2º período aquisitivo de 2003, concedidas através de Portaria nº 150/04-CG/PGJ, de 15/04/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 3261, de 22/04/2004, a serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-

GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 03 de maio de 2004.

EDER GERALDO ABREU
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 010/2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelo Promotor de Justiça diante firmado, Titular da Promotoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 129, inciso III da Constituição da República, art. 8º, § 1º da Lei 7.343/85, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/93 e art. 53, inciso III da Lei Complementar Estadual 009/94 e,

Considerando que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por dever Constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

Considerando que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias de que o Centro de Tratamento Intensivo-CTI do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima está funcionando em precárias condições, a ponto de obrigar aos médicos que ali clinicam a tomarem decisões que, além de não lhes competir, são antieéticas uma vez que são obrigados a escolher quem deve morrer e quem deve viver, conforme consta do Relatório de Inspeção elaborado pelo Conselho Regional de Medicina;

Considerando que incumbe ao Estado administrar e custear o funcionamento do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, recebendo, inclusive verba do SUS para tanto;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à plena apuração dos fatos acima noticiados, bem como, encontrar soluções para os problemas detectados no Centro de Tratamento Intensivo-CTI do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se o Exmº Procurador Geral de Justiça, informando-lhes a instauração do Presente Inquérito Civil e remetendo-lhe cópia desta Portaria, nos termos do Art. 1º, § 4º da Portaria 021-PGJ de 24 de março de 1992.

c) Proceda-se à juntada do Relatório elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CREMAP, datado de 12/04/2004, referente à fiscalização realizada no Centro de Tratamento Intensivo-CTI do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima;

d) Oficie-se com urgência à Secretaria de Estado da Saúde para solução dos problemas apontados;

e) Convidar o Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, para esclarecimentos sobre o assunto em tela.

f) Designo o dia 23 às 16:00h para verificação in loco us denúncias de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Amapá datado de 12/04/2004.

g) Convidar para a referida inspeção o presidente do Conselho Regional de Medicina do Amapá, a Secretária de Estado da Saúde do Amapá, além do Conselho Estadual de Saúde.

h) Publique-se no Diário Oficial, nos termos legais.

Após, sejam os autos conclusos, retorne-me para ulteriores deliberações.

Macapá, 19 de abril de 2004.

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

OAB**Washington dos Santos Caldas****PORTARIA Nº 001/2004 - PRES/SECR.OAB/AP.**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **CANCELAMENTO** de inscrição nos quadros da OAB/AP, com base no Art. 11, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, do Advogado abaixo discriminado com a respectiva data de homologação em Conselho:

Dr. Flávio Pinheiro Langbeck - OAB/AP nº 861
16/12/2003.

Art. 2º - Registre-se e publique-se

Macapá-AP, 20 de abril de 2004.

WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

PORTARIA Nº 002/2004- PRES/SECR. OAB/AP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **TRANSFERÊNCIA** de inscrição nos quadros da OAB/AP, dos Advogados abaixo discriminados com as respectivas datas de homologação em Conselho:

- Dr.ª. Andréa Conceição Pinto Couteiro - OAB/AP nº 338 - 16/12/2003.
- Dr.ª. Paulo Jorge Ariza - OAB/AP nº 200 - 16/12/2003.
- Dr. Petronius de Jesus Farias da Cruz - OAB/AP nº 914 - 30/03/2004.

Art. 2º - Registre-se e publique-se

Macapá-AP, 20 de abril de 2004.

WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Relação final dos aprovados na prova Objetiva do I Exame de Ordem de 2004 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá.

O Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Provimento nº 81/96 - CF OAB, e Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94, de 04 de julho de 2004.

Considerando a interposição de recursos contra o resultado da prova objetiva do I EXAME DE ORDEM de 2004, realizado em 21 de março de 2004.

Considerando ainda, a anulação por parte do Conselho de Exatidão e Exame de Ordem da OAB/AP, das questões de números: 02 (dois), 09 (nove), 11 (onze), 15 (quinze), 28 (vinte e oito), 32 (trinta e dois), 59 (cinquenta e nove), 60 (sessenta) e 63 (sessenta e três), da prova objetiva do referido exame.

RESOLVE:

1º - Publicar relação final dos Examinandos aprovados na Prova Objetiva do I EXAME DE ORDEM de 2004, constante na relação a seguir:

NOME EXAMINANDO	NOTA FINAL
Adolpho Eugênio de Oliveira Nery Filho	5,0
Alison Ferreira Vaz	8,2
Albino Samuel Alcolumbre Toboquin	6,1
Alessandro Tavares Cardoso	6,0
Alex das Santos Paiva	6,1
Alexandre de Jesus Uchoa de Brito	8,0
Alexandre Santos do Couto	8,4
Almeida Borges da Silva	8,0
Alveson Patrick Campos França	8,0
Ana Paula Tavares de Souza	5,0
Anderson Márcio Lobato Favaeh	6,0
Angela Maria Bezerra Assunção	7,0
Arnaldo dos Santos Lobato Neto	8,0
Bárbara Moreira Vilhota	5,0
Carlos Antonio Nazare Cantuária	5,1
Carlos Augusto Medeiros Pinguinho	5,4
Carlos Domingos Gonçalves da Costa Júnior	5,4
Celeste Lima Silva	6,0
Celso Pinto Faria Júnior	7,0
Constantino Teófilo Brilhante Junior	6,3
Cristóvão Costa Miranda	7,0
Daniel dos Santos Dias	7,0
Daniel Pereira Nascimento	8,0
Deborah Teles Demasceno	5,0
Diego Rafael Vieira dos Santos	6,0
Francis da Costa Cavalcanti	6,0
Giovani Martins Sales	6,0
Helaineida Costa Góes	5,4

Heloisa Helena Higueiro Pereira	7,0
Israel Madureira de Menezes	7,1
Jandira Henriques de Araújo	6,0
Jouilson Aguiar Coutinho	6,0
José Henrique Ribeiro da Silva	5,3
José Kelen Monteiro Amargosa	5,0
José Nelson Teixeira da Silva	5,4
José Raimundo Coutinho Pereira	5,0
Joseline Barbosa Castelo	6,0
Julio César Silvestro	6,0
Kátia Santos Vilhena	5,3
Lea Ronise Milhomen Moreira da Silva	7,0
Liliana Dam de Fábregas e Silva	6,1
Luiz Celso Rocha Junior	6,0
Maria Christina Silva de Souza	5,0
Márcia Milene Moraes Medeiros	5,2
Márcia Valéria Sousa Fontes de Sales	6,0
Marciane Caldas de Souza	7,0
Márcio Régio Evangelista Barros	7,0
Marcelo Rômulo Coelho Cardoso	8,0
Maria Amélia Cardoso Vidal	8,0
Maria Aparecida dos Santos Salomão	8,0
Marin Domingos Machado Barbosa	7,0
Maria Malteir da Silva	6,0
Mariana Bezerra Dias Rocha	5,0
Marcelle Condul de Oliveira Soares	7,0
Michela da Silva Costa	6,0
Miguel Mendes Barbosa Filho	5,0
Naira Nery Valdes Mazurek	8,0
Nene Rubenno França dos Santos	7,0
Oswaldo Kleber Cardoso Loureiro	5,0
Paulo Roberto Andrade de Melo	6,3
Raimundo Márcio Cardoso Coutinho	5,0
Raimundo Martins Araújo	7,4
Regiane Guedes Rodrigues	6,4
Renilda Nascimento da Costa	8,0
Rozzane Abiede Salmen	6,1
Sandra Gonçalves Ribeiro	6,0
Sandro da Conceição Rodrigues da Silva	5,0
Sandro Patrick Silva Almeida	8,0
Simone Gonçalves Ribeiro	6,0
Socorrita Rufino dos Santos	6,1
Taisa Mara Moraes Mendonça	8,0
Thalass das Chagas Leite	6,3
Ulysses Guimarães Aires da Costa	6,4
Vanessa Kohler Pinto	5,0
Vanessa Marinho da Silva	8,0
Vaneide da Conceição Oliveira Nery	6,2
Virgílio Lourenço Rodrigues	6,0
Viviane Linhares Carneiro Perdigão	6,3
Viviane de Conti Waldeck	5,0
Wilson Vilhena Borges Filho	5,4

2º - A prova Prática Profissional será realizada no dia 08 de maio de 2004, no horário das 08:00 às 12:00 h, na escola do Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI/AP, sito a Av. Pe. João Maria Lombardi, nº 2026 - Santa Rita, Macapá-AP.

3º - Registre-se, publique-se.

Macapá/AP, 03 de Maio de 2004.

WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

De acordo com o que estabelece o art. 14 da Lei 8.780, de 23 de março de 1999, e o art. 21 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999, a ALIANÇA EDUCATIVA CULTURAL CIENTÍFICA e HUMANÍSTICA, entidade sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo do Ministério da Justiça nº 08016/010408/2003-95 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/07/2003 publicado no Diário Oficial da União de 04/08/2003, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.450/0001-66, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 2068 - Bairro Santa Rita, cidade de Macapá/AP, vem publicar o Regulamento de Aquisição de Bens e Contratações de Obras e Serviços, em conformidade com o Termo de Parceria nº 001/2004 celebrado entre a ALIANÇA EDUCATIVA CULTURAL CIENTÍFICA e HUMANÍSTICA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO AMAPÁ - DETUR.

Objetivo: Assegurar que as aquisições e contratações feitas sejam as mais vantajosas para a OSCIP, e, conseqüentemente, para a sociedade em geral.

1º - Princípios:
A OSCIP busca assegurar o cumprimento de Lei 9.790/99, art. 14, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que são os mesmos princípios que regem a Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal.

2º - Modalidades de Seleção das Propostas e Critérios de Escolha:
A OSCIP adotará para selecionar propostas e realizar suas aquisições e contratações da seguinte forma:

a) O critério de escolha entre as modalidades de seleção das propostas será o de menor preço, exceto naquelas situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes a avaliação dos aspectos técnicos e qualitativos para seleção da proposta mais vantajosa.

A avaliação será da seguinte forma:
a.1) se o proponente pode responder objetiva e exatamente a demanda da OSCIP, com os prazos, quantidades e qualidades esperados;

a.2) se a proposta é a mais vantajosa, considerando o seu custo/benefício.

b) As modalidades de seleção serão por carta-consulta e/ou pesquisa de preço, podendo, no entanto, algumas aquisições, por suas características ou propriedades, independentemente de valor, continuarem esta prática geral.

4º - Procedimentos:

Para cada bem, serviço ou obra a ser adquirido ou contratado, deverá o encarregado pela área ou setor fazer a solicitação de requisição de compra e/ou serviço para a diretoria. Esta por sua vez fará as pesquisas de preço através de carta-consulta e/ou pesquisa de preço em, pelo menos, três fornecedores diferentes, observando os princípios estabelecidos no Item 02 (dois) deste regulamento. Para aquisições de bens e contratações de serviço com valores abaixo de R\$ 100,00 a própria área ou cargo poderá fazê-lo sem as referidas pesquisas ou cotações.

Para os contratados com a finalidade de suprir as necessidades do DETUR, será feita a análise através de currículos, entrevista e dinâmica em grupo com os mesmos por uma psicóloga contratada para esta finalidade.

As aquisições e/ou contratações serão realizadas nos prazos previstos no Termo de Parceria, de acordo com os repasses financeiros estabelecidos.

5º - Publicidade e Documentação:

Todos os bens, serviços ou obras contratados deverão estar documentados na forma legal, através de controles de prestação de serviço ou obra, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a legalidade dos mesmos.

Para os contratados com a finalidade de suprir as necessidades do DETUR, será afixado na sede da OSCIP um comunicado com a descrição dos cargos e exigências, para que os interessados apresentem seus currículos para análise.

Todos os documentos envolvidos no processo deverão ficar retidos na sede da OSCIP pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para quaisquer inspeções que se fizerem necessárias.

6º - Exigibilidade dos fornecedores:

Os fornecedores devem ser qualificados para participarem dos processos de seleção, com a finalidade de cumprir os princípios determinados neste Regulamento. A qualificação deve ser relativa a regularidade jurídica e fiscal dos fornecedores, salvo nos casos de aquisições e/ou serviços de pequeno valor, conforme situações previstas neste Regulamento. Quando necessário e a critério da OSCIP, poderão ser exigidos outros requisitos, a exemplo da capacidade técnica, operacional e financeira dos fornecedores.

7º - Cancelamento e recursos nos processos de aquisições:

Para os contratados que não atenderem as exigências do DETUR, poderão, a qualquer momento, serem desligados do quadro de funcionários, sendo estes substituídos por outros através dos mesmos critérios de seleção.

Os fornecedores que não atenderem as exigências estabelecidas nos contratos, também poderão ser substituídos por outros, desde que respeitados os procedimentos e princípios determinados neste Regulamento.

Dentro do princípio da legalidade e moralidade, os fornecedores que tiverem dúvidas quanto ao processo de aquisição e/ou contratação poderão fazer uma solicitação por escrito a OSCIP, para que esta, no prazo de 72 horas, possa esclarecer os procedimentos.

Macapá/AP, 29 de abril de 2004.

WANDERLEY PARDO DA SILVA
Diretor Presidente



ETECON

A empresa ETECON LTDA, CNPJ n.º 14.505.945/0001-70, vem tornar público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da licença de Operação n.º 0033/2004, com validade de 365 dias a contar do dia 03/05/2004, para Transporte Rodoviário de Combustíveis, com a utilização do caminhão - tanque NEP 5610, destinado ao abastecimento de veículos, no município de Macapá, Estado do Amapá.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

SERRA DO NAVIO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS - CLCMS/PMN

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004 - CLCMS/PMN

A Prefeitura Municipal de Serra do Navio, Estado do Amapá, através de sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS - CLCMS/PMN, comunica as Empresas interessadas, que estará realizando licitação modalidade "TOMADA DE PREÇOS" Nº 001/2004 - CLCMS/PMN. Tipo menor preço global. OBJETO: Compra de material para construção de 30 (trinta) casas mistas de habitação padrão em madeira. CONVÊNIO Nº 001/2004-SEINF. Data e Horário: 24 de maio de 2004, 08:00 horas. O Edital completo encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, na Rua A 1 S/Nº, Centro, sala do Conselho de Licitação das 08 às 12 horas nos dias úteis mediante pagamento de R\$ 100,00 (Cem reais).

Serra do Navio - AP, 07 de maio de 2004.

Raimundo Almeida Barbosa
Presidente da Comissão